



TOKIO MARINE
SEGURADORA

SEGURO RESIDENCIAL PREMIADO

Condições Gerais

Versão 07 de Dezembro de 2023

CONDIÇÕES GERAIS

TOKIO MARINE RESIDENCIAL PREMIADO Versão 07 de Dezembro/2023

Processo SUSEP Nº 15414.100910/2004-39 RESIDENCIAL PREMIADO

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A

CNPJ 33.164.021/0001-00

APRESENTAÇÃO

Olá,
Seja bem-vindo (a)!

Agradecemos a sua confiança em escolher a **Tokio Marine**.

Apresentamos de forma simples as Condições Gerais do seu seguro **Residencial**, que estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas pelo Segurado especificadas na Apólice/demonstrativo de coberturas, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis e normas que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Gerais.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- I. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
- II. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- III. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br;
- IV. Acesse a plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico [Resolva Aqui](#) ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do **formulário de Ouvidoria** ou; Através do **0800 449 0000**, de **2ª a 6ª das 8h às 18h**; Deficientes Auditivos e de Fala **0800 770 1523**.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma **Consumidor.Gov** (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui- disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC: 0800 703 9000

Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (0300 338 6546)

Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 770 1523

Disque Fraude: 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria

Tokio Marine Seguradora

Todos são prejudicados pelas irregularidades nos seguros. Ajude a combater as fraudes.

O Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora é um canal de comunicação gratuito criado exclusivamente para receber e analisar denúncias **de fraudes em sinistros e seguros**.

Uma forma simples e segura de colaborador no combate às fraudes, em que as ligações não são rastreadas, garantindo o anonimato aos denunciante.

A adesão do maior número possível de pessoas ao Disque Fraude Tokio Marine é muito importante. Isso porque, segundo estudos, as fraudes em seguros podem representar até 20% das indenizações de sinistros, contribuindo para o aumento significativo dos preços e afetando diretamente o segurado. Dessa forma, os corretores, prestadores de serviços e seguradoras também são atingidos, já que os seguros mais caros fazem com que haja uma queda em sua comercialização e menor utilização dos serviços.

Ligue para o Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora: 0800 707 6060

Todas as denúncias recebidas serão analisadas, investigadas e as medidas cabíveis serão tomadas. A fraude é uma prática ilícita e está prevista no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, conforme descrito abaixo:

“Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzido ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Quem é pego fraudando está sujeito à pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa.

Lembre-se de que a sua colaboração é fundamental para garantir mais transparência nos processos, além de tranquilidade e benefícios para você.

Faça a sua parte.

A Tokio Marine Seguradora agradece.

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO DO SEGURO	7
2.	LOCAL DE RISCO.....	7
3.	RESIDENCIAS ABRANGIDAS.....	7
4.	BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO	10
5.	DOCUMENTOS DO SEGURO.....	11
6.	ÂMBITO DE COBERTURA	11
7.	ENCARGOS DE TRADUÇÃO	11
8.	COBERTURAS DO SEGURO – CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	11
8.1	INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES	11
8.2	DANOS ELÉTRICOS.....	12
8.3	DANOS AO JARDIM	13
8.4	DESPESAS COM ALUGUEL	14
8.5	HOLE-IN-ONE.....	14
8.6	IMPACTO DE VEÍCULOS.....	15
8.7	JOIAS E RELÓGIOS	16
8.8	OBRAS DE ARTE E BENS CULTURAIS.....	17
8.9	QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS	18
8.10	RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	19
8.11	RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS	19
8.12	RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	21
8.13	ROUBO E SUBTRAÇÃO DE BENS COM ARROMBAMENTO	24
8.14	TACOS DE GOLFE	24
8.15	VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES.....	25
8.16	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO	27
9.	CLÁUSULA ESPECIAL: Carro Na Garagem	28
10.	CLÁUSULA PARTICULAR: Tokio Marine Residencial Premiado Fácil	29
11.	EXCLUSÕES GERAIS	30
12.	BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO	34
13.	CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO.....	36
14.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	37
15.	LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	37
16.	P.O.S (Participação Obrigatória do Segurado).....	37
17.	FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO	37
18.	ACEITAÇÃO.....	37
19.	INSPEÇÃO.....	39
20.	VIGÊNCIA DO SEGURO	39
21.	RENOVAÇÃO DO SEGURO	39
22.	PAGAMENTO DE PRÊMIO	40
23.	ALTERAÇÃO DO RISCO	43
24.	PERDA DE DIREITOS.....	43
25.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	45
26.	DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO	46
27.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	51
28.	CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO	54
29.	VISTORIA DE SINISTRO.....	54
30.	PERDA TOTAL.....	54
31.	SALVADOS	55
32.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	55
33.	REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO	57

34.	RESCISÃO E CANCELAMENTO	57
35.	SUB- ROGAÇÃO DE DIREITOS	58
36.	FORO	58
37.	SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS	58
38.	PRESCRIÇÃO	58
39.	DEVOLUÇÃO DE VALORES	59
40.	GLOSSÁRIO	59
	GUIA DE SERVIÇOS - ASSISTÊNCIA 24 HORAS RESIDENCIAL	67
1.	DEFINIÇÕES	67
2.	RECLAMAÇÕES	69
3.	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS RESIDENCIAL	70
3.1	Situação: Emergencial e Sinistro	70
3.2	Serviço de Chaveiro	70
3.3	Serviço de Hidráulica	71
3.4	Serviço de Eletricista	72
3.5	Serviço de Desentupimento de Tubulação de Esgoto e Caixa de Gordura	73
3.6	Serviço de Vidraceiro	74
3.7	Limpeza da Residência	75
3.8	Guarda da Residência/Vigilância	76
3.9	Mudança e Guarda-Móveis	76
3.10	Restaurante e Lavanderia	76
3.11	Hospedagem	77
3.12	Regresso Antecipado	77
3.13	Recuperação do Veículo	78
3.14	Serviço de Cobertura Provisória de Telhados	78
3.15	Transmissão de Mensagens ou Serviço de Informações Úteis	79
3.16	Serviço de Informação	79
3.17	Help Desk	79
4	ASSISTÊNCIA ESPECIAL - CONTRATAÇÃO OPCIONAL	81
4.1	Inspeção Domiciliar	81
4.2	Linha Branca e Linha Marrom - ESPECIAL	84
5	ASSISTÊNCIA VIP - CONTRATAÇÃO OPCIONAL	85
5.1	ASSISTÊNCIA SUSTENTABILIDADE	85
5.1.1	Consultoria Sustentável	85
5.1.2	Redução de Gastos com Energia Elétrica	85
5.1.3	Redução de Gastos com Água	85
5.1.4	Casa Sustentável	85
5.1.5	Reciclagem do lixo residencial	85
5.1.6	Descarte Sustentável	86
5.2	HELP DESK ILIMITADO	87
5.2.1	Help Desk a Computadores	87
5.2.2	Help Desk GPS	89
5.2.3	Help Desk Smartphone e demais Aparelhos Celulares	89
5.3	Inspeção Domiciliar VIP	89
5.4	Linha Branca e Linha Marrom - VIP	92
6	RESPONSABILIDADES	93
7.	SERVIÇOS E EVENTOS NÃO COBERTOS PELA ASSISTÊNCIA	93
8.	SERVIÇOS E EVENTOS NÃO COBERTOS NO SERVIÇO DE HELP DESK E HELP DESK ILIMITADO	94
9.	EQUIPAMENTOS NÃO COBERTOS NA ASSISTÊNCIA ESPECIAL E VIP	95
10.	DEFEITOS NÃO COBERTOS NA ASSISTÊNCIA ESPECIAL E VIP	95
11.	CUSTOS NÃO COBERTOS NA ASSISTÊNCIA ESPECIAL E VIP	95
	REGULAMENTO DA PROMOÇÃO COMERCIAL REGULAMENTO DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO	97

1. RESPONSABILIDADES	98
2. DO PRAZO E DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA PROMOÇÃO	98
3. QUEM PODE PARTICIPAR	98
4. COMO PARTICIPAR	98
5. APURAÇÃO DOS CONTEMPLADOS	98
6. PREMIAÇÃO	99
7. FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	100
8. FORMA DE ENTREGA DOS PRÊMIOS	100
9. DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTES	100
10. DÚVIDAS, CONTROVÉRSIAS E RECLAMAÇÕES	100
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	101
12. TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE SORTEIOS	101

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro garante o pagamento de indenização aos Segurados por prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência da apólice, até o Limite Máximo de Indenização descrito na Apólice/Demonstrativo de Coberturas.

2. LOCAL DE RISCO

O local de risco abrange cobertura para o prédio e/ou conteúdo da residência, garantindo somente a residência especificada na apólice ou proposta e utilizada exclusivamente pelo segurado, não permitindo a contratação de mais de uma residência na mesma apólice, mesmo que haja mais de uma residência no mesmo local de risco (prédio/terreno).

3. RESIDENCIAS ABRANGIDAS

As condições desse seguro aplicam-se a Residências construídas em alvenaria ou madeira, ambas com telhado/cobertura de material incombustível.

3.1 Apartamento: Exclusivamente a unidade residencial localizada em prédios/edifícios com dois ou mais andares, multifamiliares e destinada à moradia particular. A entrada para a residência deve ser através de uma área comum compartilhada com outras unidades através de um corredor (interno), escadas e/ou elevadores.

Observação: Não estão compreendidos anexos fora da unidade residencial.

3.2 Casa: Imóvel destinado à moradia particular térreo ou assobradado com as construções realizadas uma ao lado da outra (geminada ou não) e construções realizadas uma em cima da outra com entradas independentes.

3.3 Casa em Condomínio: Imóvel destinado à moradia habitual ou veraneio (sendo a utilização especificada em apólice), com tipo de construção conforme especificação da Cláusula 3.10, localizada dentro de condomínio fechado devidamente constituído.

3.4 Residência de Veraneio: Moradia temporária destinada ao lazer, férias ou descanso. A existência de proteções especiais como grades, alarmes e similares ou terceiros responsáveis pelo imóvel (caseiro), não descaracteriza a classificação da residência de veraneio. Além do imóvel principal estarão garantidos o prédio e respectivas

instalações elétricas e hidráulicas, das seguintes dependências: residência do caseiro, edículas, salão de festa e casa de máquinas, desde que integralmente construídas em alvenaria e não destinadas à atividade comercial ou produtiva.

3.5 Residência Habitual: Residência onde o morador se estabelece de forma definitiva, ou seja, que é habitada regularmente, aquele de uso diário e permanente. Para imóveis que estiverem desabitados ou desocupados por um período acima de 30 (trinta) dias, nesta situação, estarão garantidos apenas e somente danos causados à estrutura do imóvel.

3.6 Imóveis Rurais: Residências localizadas em chácaras e sítios. Além do imóvel principal estarão garantidos o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas, das seguintes dependências: residência do caseiro, galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que integralmente construídas em alvenaria. Se o imóvel segurado possuir atividades agropecuárias/, para fins comerciais e/ou produtiva, a estrutura destas dependências, os equipamentos ou quaisquer bens relacionados à atividade comercial, inclusive o conteúdo deste local, não estarão cobertos pelo seguro.

3.7 Co-living / Flatsharing: É uma tendência urbana de compartilhamento de moradia, ocupada por pessoas desconhecidas, porém, com afinidades e interesses em comum. Nesse tipo de moradia existe a possibilidade de alugar um quarto e partilhar as áreas comuns da residência, inclusive todas as despesas estão inclusas no aluguel e não sendo obrigatória a presença do proprietário do imóvel.

3.8 República: Se limita a moradia de estudantes, podendo contar com a presença do proprietário do imóvel.

3.9 Conteúdo: Os bens existentes no imóvel Segurado e pertencente ao proprietário e dos moradores do imóvel, ou seja, móveis, aparelhos eletroeletrônicos, utensílios e demais bens residenciais. Quando se tratar de imóvel locado, cujo seguro foi contratado pelo proprietário, estarão garantidos os bens (conteúdo) **desde que estejam especificados no contrato de locação, que haja verba o suficiente e seja desejo do proprietário do imóvel, respeitando o limite máximo de indenização especificado na apólice.**

a. Em se tratando de **Co-living/ Flatsharing** e **República**, estarão garantidos os bens (conteúdo) pertencentes ao imóvel segurado e especificado no contrato de locação. Desde que disponha de verba suficiente e se for de vontade do proprietário do imóvel, serão indenizados também os bens do locatário (inquilino) que residam no imóvel segurado.

3.10 Prédio: consideramos estrutura do imóvel tudo que faça parte integrante da construção da unidade e/ou como foi entregue pela construtora (em caso de sinistro será considerado indenização a valor de novo), incluindo as portas, janelas, e instalações individuais de energia (elétrica) e água (hidráulica). Quando se tratar de imóveis tipo **casa** estarão cobertos também escadas externas, telhados, portões, muros, cercas, garagens, elevadores* pertencentes ao imóvel segurado, anexos como lavanderia, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas e áreas de serviços domésticos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que componha a construção do imóvel, **desde que integralmente construídas em alvenaria e/ou de material incombustível.** Quaisquer melhorias no imóvel realizadas pelo Segurado, em caso de sinistro será considerado indenização pelo formato que ele contratou o seu seguro (Com ou Sem depreciação).

(*) Estarão cobertos apenas elevadores instalados dentro dos imóveis residenciais e estarão sujeitos a depreciação, conforme tabela mencionada no item '**LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**', exceto se contratado o seguro sem depreciação.

3.11 Imóvel habitual com atividade remunerada: é destinado única e exclusivamente aos profissionais liberais, autônomos e MEI - Empreendedor Individual que exercem a sua atividade profissional na Residência Segurada.

3.11.1 Conteúdo: Garante os prejuízos decorrentes de danos aos equipamentos, utensílios e móveis do escritório e/ou comércio existentes no local segurado e de propriedade dos moradores. Estando amparado exclusivamente nas seguintes coberturas:

- a. Incêndio, Queda De Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves
- b. Danos Elétricos
- c. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo
- d. Roubo e Subtração de bens com Arrombamento

3.11.2 Se o local de risco possuir área destinada a comércio/atividade comercial locada a terceiros, não haverá amparo aos bens profissionais utilizados nesta atividade remunerada/comércio/atividade profissional.

3.11.3 Quando contratado a forma de ocupação habitual com atividade remunerada, fica nula na íntegra a cláusula 4.2, alíneas a) e b) para os bens exclusivamente de uso profissional/ comercial, exceto no que tange a regra de depreciação do bem.

3.11.4 Em caso de eventual sinistro, se identificado qualquer tipo de atividade profissional e comercial, mesmo aceito pela Seguradora, mas que o enquadramento for diferente de imóvel habitual com atividade remunerada, não estará amparado por este seguro.

3.11.5 Atividades: Serão aceitos único e exclusivamente atividades profissionais relacionadas a seguir:

- a. Agência e/ou Agente de Turismo/Viagem;
- b. Alfaiate, Costureira (o), e Bordadeira (o);
- c. Amolador de Artigos de Cutelaria;
- d. Arquitetos, Engenheiros;
- e. Artesão em cerâmica, cimento, couro, gesso, louças, vidros, cristal, mármore, granito, ardósia e metais;
- f. Banhista e Tosador de animais doméstico;
- g. Bazares, Papelarias; Barbeiro (a), Cabeleireiro (a), Esteticista (o), Maquiadora (o), Manicure, Pedicure, Depilador, Fisioterapeuta, Podologista, Esteticista, Yoga, Acupuntura, Massagista, Pilates, Psicólogo (a);
- h. Bomboniere, Doceria, Lanchonetes, Confeitaria, Salgadeira;
- i. Brechó (Roupas, Sapatos, acessórios e afins);
- j. Chaveiro, Encanador, Eletricista, Vidraceiro, Jardineiro, Pedreiro, Pintor;
- k. Confeiteiro, Cozinheiro, Pipoqueiro, Pizzaiolo (a), Quitandeiro, Sorveteiro;
- l. Embaixada (s), Consulado (s);
- m. Ensino a distância (aula online); jornalistas; escritores;
- n. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Corretor de Seguros, Corretor de Imóveis, Investidor Autônomo;
- o. Fotógrafo (a);
- p. Lavanderia De Roupas;

- q. Músico, Instrutor (a) de Música;
- r. Oficina e assistência técnica de eletrodoméstico/ eletroeletrônico;
- s. Oficinas Mecânicas;
- t. Produtora de vídeos, “*Web Design*” (criação de web sites);
- u. Protético Dentário;
- v. Recarga de cartuchos e tonners para Impressora;
- w. Sapataria;
- x. Tatuador, Body Piercing;
- y. Técnico de Informática;
- z. Vendedores de Cosméticos e produtos de beleza em geral.

IMPORTANTE: Este produto não prevê a contratação através de LMI Único.

4. BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO

4.1 Serão considerados bens cobertos o conteúdo da residência, exceto os descritos na cláusula “**12. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO**”.

4.2 Os bens a seguir destacados estarão cobertos, respeitando os valores e limites estipulados abaixo, além da aplicação de depreciação, quando couber, conforme descrito no item “**27. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**”.

- a. Limite de até **R\$ 1.000,00 (mil reais)** para: tapetes, canetas, máquinas fotográficas, telefone celular, smartphone, tablets/ipad, “gadgets”, player de mídia portátil, dispositivos de mídia, relógios, games portáteis/ brinquedos, equipamentos eletrônicos portáteis e similares, óculos, conjuntos de faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, quadros, drone, artigos esportivos e instrumentos musicais incluindo seus respectivos acessórios, por unidade, mediante apresentação de nota fiscal.

IMPORTANTE: Para ‘relógios’, é necessária a contratação da cobertura adicional de Joias e Relógios.

- b. Limite de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para cada bicicleta, mediante apresentação de nota fiscal.
- c. Limite de até **R\$ 1.000,00** para os toldos, coberturas de vinilona, destinado a proteção de garagens, edículas portas e janelas do imóvel, desde que esses toldos estejam dentro do terreno/local de risco.
- d. Notebook, Netbook, Laptop (independente da marca), bem como os seus acessórios estarão amparados de acordo com os riscos cobertos e coberturas contratadas na apólice. **A indenização ficará limitada ao valor da Nota Fiscal, desde que, haja elementos comprobatórios que indiquem que estes equipamentos estavam no interior da residência habitual ou veraneio, quando da ocorrência do sinistro.**
- e. Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, os danos materiais causados ao sistema de painel solar (fotovoltaico), equipamentos de energia solar, equipamentos de energia eólica, antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de segurança, aquecedores de piscinas e ar-condicionado, instalados na residência segurada.

IMPORTANTE: Quando contratada uma das **Coberturas Adicionais Específicas** que ampare quaisquer dos objetos citados acima, em caso de eventual sinistro, a indenização ficará **limitada ao valor contratado** na cobertura adicional.

5. DOCUMENTOS DO SEGURO

5.1 São documentos do presente seguro a proposta e a apólice/demonstrativo de coberturas com seus anexos e, quando for o caso, o respectivo questionário e a ficha de informações.

5.2 Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, bem como receber a concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto no tópico “**23. ALTERAÇÃO DO RISCO**”, destas Condições Gerais.

5.3 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

6. ÂMBITO DE COBERTURA

As disposições deste Contrato de Seguro aplicam-se exclusivamente aos danos e/ou prejuízos ocorridos no local de risco devidamente expresso na apólice/ demonstrativo de coberturas reclamados no Território Nacional.

7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

8. COBERTURAS DO SEGURO – CONDIÇÕES ESPECIAIS

Em conjunto com a cobertura de Contratação Obrigatória (Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves), as demais coberturas abaixo poderão ser contratadas mediante pagamento de prêmio adicional.

8.1 INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

Cobertura de contratação obrigatória

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos materiais causados por incêndio aos bens segurados, queda de raio dentro do imóvel especificado na apólice, explosão de qualquer natureza e/ou qualquer substância, fumaça de qualquer causa e natureza, onde quer que tenham se originado, bem como a queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

Entende-se por:

- a. Incêndio:** É o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama com capacidade ou não de propagação. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.

- b. **Queda de Raio:** garante os danos físicos (exceto danos elétricos), causados ao local de risco segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, inclusive os danos estruturais ao imóvel.
- c. **Explosão:** de qualquer aparelho, substância ou produto, independentemente de onde tenha ocorrido.
- d. **Fumaça:** proveniente da situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho integrante e/ou instalado no local de risco, bem como em decorrência da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel do segurado.
- e. **Aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais:** Os danos materiais causados ao imóvel segurado diretamente pelo impacto involuntário decorrente de queda de aeronaves e engenhos aéreos, bem como qualquer elemento material movido em consequência da queda.

INDENIZAÇÃO: Serão indenizadas também, respeitado o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio.
- b. Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais ou semelhantes.
- c. Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças, e acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos (salvo quando contratada a “Cláusula Especial Carro na Garagem” e respeitando as exclusões específicas da cobertura).
- d. Os danos as próprias aeronaves ou engenhos aeroespaciais ou parte deles, causadores do impacto.
- e. Para sinistros ocorridos em consequência de queda de raio, também estão excluídos os Danos Elétricos a instalações ou equipamentos, que tenham sido afetados por tensões decorrentes da queda de raio.
- f. Mercadorias ou bens de terceiros.

8.2 DANOS ELÉTRICOS

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas de qualquer tipo, decorrente de variações de tensão, curto-circuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica bem como danos à instalações elétricas e equipamentos eletrônicos que sejam afetados por sobretensões, decorrentes de queda de raio, onde quer que tenham se originado.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;
- b. Danos elétricos causados por água ou qualquer outra substância líquida, independentemente de sua origem, mesmo que decorrentes de eventos cobertos;
- c. Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamento e arranhadura);
- d. Danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- e. Dano por sobrecarga entende-se como tal, as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações;
- f. Danos a fusíveis, baterias, lâmpadas de qualquer tipo, disjuntores, resistências de aquecimento, correias, polias, correntes, rebolos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- g. Danos elétricos causados a mercadorias ou bens de terceiros.

8.3 DANOS AO JARDIM

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos materiais causados ao jardim do imóvel especificado na apólice, decorrentes de:

- a. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b. Impacto de veículos;
- c. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- d. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.

Para efeito desta cobertura, consideram-se itens de jardim cobertos pela apólice: árvores, arbustos, plantas, gramado e objetos de decoração específica do jardim, tais como: fontes, floreiras, vasos e bonecos, sistema de iluminação, irrigação, chafariz e mobiliário (bancos, mesas e cadeiras) desses espaços.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Inundação ou alagamento, causado por transbordamento ou enchentes de rios e/ou lagos;
- b. Danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares;
- c. Qualquer tipo de estrutura, inclusive viveiros, estufas, toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados.
- d. Danos causados pela ação da chuva;
- e. Jardins localizados na calçada e/ou recuo de calçada;
- f. Danos estéticos (danos que não comprometem o desenvolvimento da planta ou árvore).

8.4 DESPESAS COM ALUGUEL

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as despesas de aluguel, caso o imóvel Segurado não possa ser ocupado, em decorrência de sinistro coberto de:

Incêndio, queda de raio, explosão, fumaça e queda de aeronaves.

Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:

- a. Cobre a perda de aluguel e demais despesas contratuais, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.
- b. A despesa com aluguel e demais despesas contratuais ou as despesas com hospedagem, que o Segurado tiver de pagar a terceiro (s), se for compelido a alugar ou se hospedar em outro imóvel.

Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:

- a. Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.
- b. O reembolso será feito mediante comprovação dos gastos com aluguel por meio de contrato e recibos de pagamento, até o término do reparo ou reconstrução ou até o término do período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sinistro, ou até a total utilização do Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, o que ocorrer primeiro.

8.5 HOLE-IN-ONE

Riscos Cobertos

Garante o reembolso, dentro dos limites de importância segurada a ela atribuída, das despesas com a festa (almoço, jantar ou happy-hour) e confecção de lembranças comemorativas, que o segurado, na condição exclusiva de golfista amador, tiver de pagar por ter feito durante campeonato, torneio ou partida, o hole-in-one ou albatroz, desde que este evento seja realizado em um único dia e tenha ocorrido durante a vigência deste seguro.

IMPORTANTE: A cobertura de que trata esta garantia só terá validade para campeonato, torneio ou partida, realizado em clube de golfe comercial, localizado no território brasileiro, que possua, no mínimo, 9 (nove) buracos e par 35. É obrigatório, em caso de eventual sinistro, que o segurado comprove a celebração do evento através de documentos e/ou fotos da comemoração, para se ter direito à indenização.

O *hole-in-one* ou albatroz deverá ter ocorrido durante o período de vigência em partida disputada por, pelo menos, 2 (dois) jogadores (incluindo o segurado) e na presença de um *caddie*. Ficando, entretanto, entendido e acordado que se por regulamentação não for permitida a presença do *caddie*, para efeito de cobertura, a sua presença deverá ser substituída por funcionário do clube de golfe ou por membro de alguma entidade a qual o clube esteja filiado. Para efeito deste seguro é considerado Hole in one, apenas quando a distância mínima até o buraco for de 168 jardas.

Observado o que dispõe os itens acima, a Seguradora só responderá pelas despesas com a comemoração realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que tenha ocorrido o *hole-in-one* ou albatroz. Limitado a uma única festa.

Para efeito desta garantia, entende-se por:

Albatroz: acertar um buraco com 3 (três) tacadas abaixo do par, ou seja, num par de 5 (cinco), 2 (duas) tacadas.

Caddie: carregador de tacos.

Golfista Amador: pessoa física que pratica o golfe sem remuneração ou lucro e não recebe qualquer pagamento por ensinar golfe ou, por outras atividades, devido a sua habilidade ou reputação golfista.

Hole-in-One: acertar um buraco com apenas uma única tacada.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- Fica excluído dessa garantia o *hole-in-one* ou albatroz que não for realizado exclusivamente pelo Segurado;
- Ficam excluídos desta garantia, o *hole-in-one* ou albatroz realizado por golfista profissional, ou ainda, pelos administradores ou funcionários do clube de golfe no qual o evento tenha ocorrido;
- Despesas extras que não são exclusivas de comemorações tradicionais de Hole In One (almoço, jantar ou happy-hour), bem como eventos realizados fora da sede do clube;
- Esta garantia não responderá, ainda, pelas despesas incorridas com viagens, hospedagens, táxis, gorjetas e lembranças comemorativas, tais como moedas, selos, estampilhas, vale-compra, vale-prêmio, vale-brinde, vale-combustível e outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

8.6 IMPACTO DE VEÍCULOS

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos materiais diretamente causados ao imóvel especificado na apólice pelo impacto involuntário exclusivamente de veículos terrestres de terceiros:

Veículo terrestre: aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Os danos aos próprios veículos, equipamentos, ou parte deles, causadores do impacto.
- b. Danos causados pelo próprio segurado, cônjuge, dependentes, residentes no local segurado ou empregados do segurado.

8.7 JOIAS E RELÓGIOS

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos materiais causados à joias e relógios dentro do imóvel especificado na apólice, decorrentes de:

- a. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.

Roubo: é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o segurado e/ou pessoas no local de risco e;

Modalidade de Subtração de Bens com Arrombamento: quando houver subtração de bens mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

A definição do valor de cada item segurado é responsabilidade do segurado e deve refletir o valor real do bem. Caso o segurado estabeleça uma Importância Segurada superior ao valor real do bem não implicará na obrigação da seguradora em indenizar o valor informado. A indenização estará limitada ao valor apurado na data do evento.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Subtração de Bens em decorrência de: incêndio, queda de raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;
- b. Joias e/ou relógios de pessoas não residentes em caráter permanente no imóvel segurado;
- c. Extorsão de acordo com artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Arts. 159 e 160 do Código Penal;
- d. Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;
- e. Desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- f. Qualquer tipo de dano ou prejuízo ocorrido às joias e aos relógios fora da residência segurada.
- g. Perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração.

8.8 OBRAS DE ARTE E BENS CULTURAIS

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos materiais causados às obras de arte e bens culturais, de propriedade do Segurado ou dos residentes permanentes no imóvel especificado na apólice, ocorridos no local de risco, decorrentes dos seguintes eventos:

- a. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b. Impacto de Veículos;
- c. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo;
- d. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.

Entende-se por:

Obras de arte: desenhos, pinturas, quadros, esculturas, vasos e objetos decorativos.

Bens culturais: obras de artistas, arquitetos, músicos, escritores ligados a cultura de alguma nacionalidade e/ou grupo específico.

Roubo: é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o segurado e/ou pessoas no local de risco.

Modalidade de Subtração de Bens com Arrombamento: quando houver subtração de bens mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

Fica sem efeito a exclusão constante do Item “**12. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO**” das Condições Gerais, relativos à objetos de arte, tapetes (persas, orientais, artesanais), quadros e similares.

A definição do valor de cada item segurado é responsabilidade do segurado e deve refletir o valor real do bem. Caso o segurado estabeleça uma Importância Segurada superior ao valor real do bem não implicará na obrigação da seguradora em indenizar o valor informado. A indenização estará limitada ao valor apurado na data do evento.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “**EXCLUSÕES GERAIS**” acham-se também excluídos:

- a. Subtração de Bens em decorrência de: incêndio, queda de raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;
- b. Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;
- c. Arte eletrônica, vídeos, instalações e reproduções Off Set;

- d. Objetos históricos e documentos, tais como fotografias, livros raros e antigos, bíblias, correspondências e documentos diversos;
- e. Luminárias e móveis de design;
- f. Objetos arqueológicos e etnológicos (cocares, cerâmicas, objetos rituais, esculturas, urnas funerárias, máscaras e artefatos antigos);
- g. Antiguidades, mobiliário de época, objetos de uso cotidiano (decorativos, louças, cristais), objetos de trabalho (máquinas antigas e instrumentos de trabalho antigos);
- h. Numismática;
- i. Filatelia;
- j. Zoologia e geologia;
- k. Automóveis / moto, scooters (motonetas, patinetes e lambretas) e similares;
- l. Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção e restauração;
- m. Amassamento, quebra, queda, rasgo ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta cláusula, e que seja devidamente caracterizado.

8.9 QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, a quebra dos vidros, (inclusive a ferragem dos vidros quebrados), que integrem a construção do imóvel em portas, janelas, paredes, divisórias, boxes de banheiro, espelhos, louças sanitárias, cooktop, mármore e granitos, desde que todos os itens citados estejam devidamente fixados em elementos estruturais do imóvel (exceto tampo de mesa). Estarão amparados ainda, os danos resultantes da ação de calor artificial, inclusive a imprudência ou culpa de terceiros, de ato involuntário do Segurado, cônjuge, dependentes, residentes no local, empregados do segurado.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Quebra motivada por incêndio, raio, explosão, desmoronamento total ou parcial, vendaval, impacto de veículos, queda de granizo, queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica e/ou quaisquer fenômeno da natureza, roubo/ furto qualificado ou a simples tentativa;
- b. Danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros Segurados;
- c. Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;
- d. Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens, encaixes dos vidros e/ou molas;
- e. Danos causados por sobrecarga;
- f. Danos a vidros, espelhos, cristais e mármore que façam parte de luminárias, móveis, objetos de decoração, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
- g. Trabalhos artísticos nos vidros, espelhos, mármore e granitos;
- h. Arranhaduras, lascas, trincas;
- i. Reparo ou reposição das películas de proteção, molduras e pinturas quando atingidos pelo sinistro.

8.10 RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Riscos Cobertos

Garante o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos exclusivamente pertinentes ao escritório localizado dentro do imóvel especificado na apólice, ou pessoal dos moradores, que sofrerem qualquer perda ou destruição decorrente de incêndio.

Fica entendido por despesas de recomposição, o valor do registro ou documento virgem, para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruído. Para reembolso das despesas para obtenção, transcrição e restauração dos registros gravados através de meios eletrônicos (disquetes, *winchesters*, *compact disc* e/ou similares), estará limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias de informações, imediatamente, anterior à data da ocorrência do sinistro.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Os erros de confecção, apagamentos por revelações incorretas, velamentos, desgastes, deteriorações gradativas, vícios próprios e fim de vida útil devidamente constatada, bem como roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- b. Custos de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas,
- c. Quando tais apagamentos forem devidos à ação em campos magnéticos e vírus de computador;
- d. Papel-moeda ou moeda cunhada;
- e. Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos;
- f. Quaisquer ordens escritas de pagamento;
- g. Fitas de videocassete, cd's, dvd's e assemelhados que se caracterizem como mercadoria.

IMPORTANTE: Fica entendido e acordado que, se a reprodução perdida não for necessária, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.

8.11 RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado o reembolso da indenização pelo qual o segurado for responsável civilmente a pagar, em virtude de danos morais decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice, em decorrência de:

- a. Sentença judicial transitada em julgado na esfera cível ou em acordo com o segurado (desde que haja formalização do terceiro quanto ao prejuízo/dano e que seja autorizado de modo expresso pela seguradora), em virtude de danos morais, diretamente decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais involuntariamente causados a terceiros efetivamente indenizados na cobertura de Responsabilidade Civil Familiar desta apólice.

Salvo disposição em contrário, esta cobertura também abrange as despesas decorrentes das ações emergenciais efetuadas pelo Segurado para tentar evitar ou reduzir os danos, desde que tenham sido comprovadas e atendidas as disposições desta cobertura.

IMPORTANTE: Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, somente será considerado pela seguradora quando submetido previamente a sua aprovação expressa.

A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

8.11.1 Limite Máximo de Indenização

- a. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.
- b. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:
 - I. Um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
- c. Um novo limite máximo de indenização, definido como o **MENOR** dos seguintes valores:
 - I. O limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou
 - II. O valor definido na alínea “I” deste subitem.
- d. **Se as indenizações pagas exaurir o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.**
- e. O limite máximo de indenização e o limite agregado **NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.
- f. Observadas as limitações previstas neste contrato, a presente cobertura só prevalece se os danos tiverem ocorrido na vigência do presente contrato.

8.11.2 Essa cobertura é a base de reclamação (claims made basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a. os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- b. o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro (apólice).

RISCOS NÃO COBERTOS

Acham-se excluídas as disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” das Condições Gerais.

- a. Qualquer prejuízo decorrente de indenização punitiva por atraso ou omissão do segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.
- b. Danos morais cujos nexos causais não estejam relacionados à danos materiais e/ou corporais garantidos por esta apólice.
- c. Multas impostas ao segurado, bem como despesas/ orçamentos/ projetos de qualquer natureza, relativos a ações, processos criminais ou demais tipos de processos.

8.12 RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

Riscos Cobertos

Garante até o **Limite Máximo de Indenização** contratado, o reembolso da indenização pelo qual o segurado for responsável civilmente a pagar, para reparação dos danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice, em decorrência de:

- a. Sentença judicial transitada em julgado na esfera cível ou em acordo com o segurado (desde que haja formalização do terceiro quanto ao prejuízo/dano e que seja autorizado de modo expreso pela seguradora), em virtude de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.

IMPORTANTE: Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, somente será considerado pela seguradora quando submetido previamente a sua aprovação expressa

Estarão cobertos também os danos materiais e/ou corporais **causados a terceiros**, por:

- a. Ele próprio, seu cônjuge, filhos sob seu poder ou companhia, ou pessoas que com ele reside.
- b. Empregado doméstico no exercício de suas funções e com vínculo de trabalho comprovado, ainda que ocorridos no exterior da Residência Segurada.
- c. Animais domésticos de sua propriedade ou em sua posse.
- d. Pelo uso, existência e conservação do imóvel residencial segurado.
- e. Estarão amparadas despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

IMPORTANTE: Não serão considerados terceiros entre si, o Segurado, seus ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge, quaisquer parentes, pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e ainda seus empregados no exercício de sua função.

8.12.1 O segurado deverá informar imediatamente a seguradora sobre reclamação ou ação judicial cível movida por terceiro(s) em razão de algum dos riscos cobertos na garantia de Responsabilidade Civil, e remeter cópia da documentação do processo juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.

Havendo interesse em realizar acordo, o Segurado deverá solicitar autorização prévia e escrita à Seguradora.

A seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente ou orientar a denúncia da lide.

Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos das custas processuais, honorários advocatícios e condenação

ou acordo poderá ultrapassar o limite de cobertura contratada.

8.12.2 Limite Máximo de Indenização

8.12.3 A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

8.12.4 Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:

- I. Um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
- II. Um novo limite máximo de indenização, definido como o **MENOR** dos seguintes valores:
- III. O limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou
- IV. O valor definido na alínea "I" deste subitem.

8.12.5 **Se as indenizações pagas exaurir o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.**

8.12.6 A indenização relativa a esta cobertura será paga ao segurado mediante envio de comprovante de pagamento dos prejuízos ou de termo de quitação assinado pelo terceiro; ou, poderá ser paga diretamente ao terceiro, mediante o envio de todos os documentos e autorização expressa do segurado.

8.12.7 Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado **NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.

8.12.8 Observadas as limitações previstas neste contrato, a presente cobertura só prevalece se os danos tiverem ocorrido na vigência do presente contrato.

8.12.9 **Essa cobertura é a base de reclamação (claims made basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:**

- a. os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- b. o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro.

8.12.10 Esta cobertura tem abrangência em todo Território Nacional.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico "EXCLUSÕES GERAIS" das Condições Gerais acham-se também excluídos:

- a. **Danos causados a veículos terrestres motorizados, aeronaves e embarcações de propriedade ou controle/guarda dentro do imóvel segurado.**

- b. Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves.
- c. Danos causados por drones.
- d. Danos decorrentes do exercício de atividade profissional, inclusive atividades prestadas por profissionais liberais. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitado por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominados “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.
- e. Multas impostas ao segurado, bem como despesas/ orçamentos/ projetos de qualquer natureza, relativos a ações, processos criminais ou demais tipos de processos, salvo a condição mencionada na cláusula de riscos cobertos;
- f. Danos decorrentes de fenômenos da natureza e/ou as suas consequências, tais como: chuva, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio, granizo, tromba d'água, alagamento, inundação.
- g. Danos causados a bens de terceiros sob guarda ou custódia no interior do imóvel segurado.
- h. Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, que não seja previamente submetido à aprovação da seguradora.
- i. Danos decorrentes da prática de esportes tais como: golf, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui-aquático, surf, windsurf, jet-ski, vôos livres e a vela, pesca, canoagem, paraquedismo, arco e flecha, esgrima, boxe e artes marciais.
- j. Danos causados por instalações de quaisquer meios de proteção tais como cercas elétricas, pedaços de vidros cortados ou similares.
- k. Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem.
- l. Danos decorrentes da má conservação do imóvel segurado.
- m. Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social.
- n. Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculadas ao direito da família.
- o. Morte e Invalidez permanente total ou parcial por doença.
- p. Morte Natural.
- q. Danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez causada a funcionários.
- r. Danos morais e danos estéticos.
- s. Perdas financeiras de quaisquer causas, inclusive lucros cessantes, decorrentes de danos pessoais ou danos materiais sofridos pelo reclamante.
- t. Danos causados à tacos de golfe e o reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado para comemoração do "Hole-in-One".
- u. Danos e Prejuízos causados diretamente ao segurado, seu cônjuge, filhos e pessoas residentes no imóvel segurado.
- v. Prejuízos cujo ressarcimento seja de responsabilidade exclusiva do condomínio, em caso de apartamentos.
- w. Danos causados a terceiros por animais silvestres, bovinos, suínos, equinos, ovinos e insetos.
- x. Contaminação, umidade, intoxicação e poluição de qualquer natureza.
- y. Danos causados em decorrência de infiltração da residência segurada, independente da sua origem, e que venha a atingir/danificar o imóvel e os bens de terceiros.

8.13 ROUBO E SUBTRAÇÃO DE BENS COM ARROMBAMENTO

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos causados por roubo e a Subtração de Bens com Arrombamento, contra o segurado, seus familiares e empregados, bem como a subtração de bens mediante o arrombamento de telhados, paredes do local de risco, grades, vitrôs, portas e janelas.

Estarão amparados a Subtração de Bens comprovadamente pré-existent à data da ocorrência do sinistro, ocorrido no imóvel segurado especificado na apólice, bem como os danos causados ao prédio ou seu conteúdo durante a prática dos eventos previstos nesta cobertura.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Objetos de uso profissional, exceto se contratada o tipo de ocupação habitual com atividade remunerada;
- b. Objetos de uso pessoal de empregados;
- c. Bens existentes em imóvel habitual desocupado ou vazio por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- d. Furto simples, simples desaparecimento dos bens ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de portões, cancelas, portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior do imóvel;
- e. Roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de empregados;
- f. Saques, tumultos e greves;
- g. Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças, e acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos;
- h. Fios e cabos de qualquer espécie instalados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos;
- i. Extorsão direta, indireta e extorsão mediante sequestro;
- j. Extravio ou furto qualificado, cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa e/ou micha, ou ainda mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- k. Estelionato;
- l. Bens ao ar livre, em edificações abertas e semi-abertas, exceto os bens quando devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel;
- m. Roubo ou furto de bens ou mercadorias de terceiros.

8.14 TACOS DE GOLFE

Riscos Cobertos

Garante o reembolso, dentro dos limites de importância segurada a ela atribuída e desde que ocorridos durante o período de vigência, exclusivamente na área do clube de golfe ou local de treinamento, comerciais, localizados no território brasileiro, e que sejam resultantes de:

- a. Roubo;

- b. **Subtração:** configurando-se como tal aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos de parte do local onde se encontrem os tacos de golfe;
- c. Esta garantia responderá igualmente pelos danos sofridos pelos tacos de golfe durante a prática deste esporte, desde que acontecidos nos locais citados no subitem anterior.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Desgaste pelo uso ou em virtude de processo de limpeza ou reparo;
- b. Ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos e pragas de qualquer natureza ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- c. Furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos bens;
- d. Roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de empregados;
- e. Furto com abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza;
- f. Furto com emprego de chave falsa e/ou micha;
- g. Furto mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- h. Furto com vestígios exclusivos de escalada, dentro do clube, sem rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel;
- i. Qualquer tipo de dano não amparado de garantia pelas coberturas contratadas e especificadas na apólice;
- j. Subtração ou furto de qualquer espécie praticado por funcionários e/ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- k. Quaisquer tipos de danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura, salvo se resultante de risco coberto;
- l. Bens deixados no interior de veículos, salvo se o próprio veículo for subtraído na ocasião do roubo e/ou furto;
- m. Bens ao ar livre, em edificações abertas e semi-abertas, exceto os bens quando devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel.

8.15 VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo contratado, as perdas e/ou danos materiais causados à residência segurada em consequência de derrame e/ou vazamento acidental de água e de esgoto, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e de esgoto, do sistema de tratamento e reutilização, bem como dos reservatórios existentes do imóvel especificado na apólice.

Além dos prejuízos ocasionados pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos, estarão amparados os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado e seu respectivo conteúdo, bem como o reparo do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Infiltração de água ou qualquer substância líquida que não decorra do vazamento de tubulações e de encanamentos da residência segurada, bem como aquelas infiltrações originadas do cano ou ralo.
- b. Derrame de água ou qualquer substância líquida que não provenha das instalações internas do imóvel seguro.
- c. Desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes, e suas consequências.
- d. Enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, sendo ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais.
- e. Danos provenientes da ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel seguro.
- f. Danos decorrentes de serviços de manutenção, de reforma ou de limpeza.
- g. Danos provenientes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo Segurado, Terceiro e/ou Técnico Profissional no local ou nas instalações de rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente.
- h. Troca de material semelhante ao danificados e existentes nos demais cômodos da residência e não atingidos pelo sinistro, por falta de material semelhante, diferenças de textura, padrão ou cor.
- i. Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, erosão, corrosão, cavitação, oxidação, incrustação, ferrugem e chuva.
- j. Danos decorrentes de vazamentos paulatinos (intermitente e/ou periódica), até mesmo inerentes a fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, gases e vapores, vibrações, vazamento, transbordamento e derramamento.
- k. Vazamentos ou infiltrações que não tenham ocorrido de forma súbita, inesperada e acidental.
- l. Danos decorrentes de água de torneiras ou de registros, por qualquer motivo, inclusive por terem sido deixados abertos indevidamente.
- m. Derrame que não provenha das instalações internas do imóvel seguro.
- n. Danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem, exceto quando decorrentes de eventos garantidos por esta cobertura.
- o. Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves.
- p. Derrame de água oriundos de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers).
- q. Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos (inclusive quando se tratar de prumada de condomínio), canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel seguro.
- r. Tubulações de Gás.
- s. Infiltração de água ou qualquer substância líquida, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando em consequência dos riscos cobertos.
- t. Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.
- u. Rompimento de flexíveis e seus componentes.
- v. Perda Financeira, Lucros Cessantes e Despesas com contas de consumo, mesmo que em decorrência dos riscos garantidos pela cobertura.

8.16 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos causados ao imóvel especificado na apólice e seu conteúdo, em decorrência do destelhamento, danos estruturais e suas consequências, causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

Entende-se por “**dano direto**” aquele causado por algum dos eventos garantidos e que incide imediatamente sobre os bens, objeto deste seguro.

Para efeito desta cobertura entende-se por:

- a. **Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo o que equivale a 54 km por hora. Para fins de caracterização da garantia do seguro, o vendaval deverá ser atestado por certidão meteorológica expedida por instituto ou órgão reconhecido e/ou por meio da mídia e/ou pela constatação de danos ocasionados por vendaval a outros imóveis e bens na localidade, no dia do evento.
- b. **Granizo/ Neve/ Geada:** Onde **Granizo** é caracterizado por precipitações atmosféricas em forma pedras de gelo (água em estado sólido). **Geada:** onde há a formação de camada de cristais de gelo em superfícies por meio do congelamento de orvalho/umidade do ar. **Neve:** quando ocorre precipitação de flocos formados por cristais de gelo.
- c. **Furacão:** Vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) km/h.
- d. **Ciclone:** Turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão.
- e. **Tornado:** Tempestade violenta de vento, em movimento circular, com um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece com a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Mercadorias ou bens de terceiros.
- b. Danos causados diretamente por entrada de vento, água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrôs, portas, telhados e frestas para ventilação natural.
- c. Danos causados por demais fenômenos da natureza, inclusive os danos causados por água de chuva e/ou danos causados por camada de cristais de gelo, que não sejam comprovadamente decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo, neve ou geada.
- d. Danos causados por vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou adutoras do imóvel segurado.
- e. Bens ao ar livre, em edificações abertas e semi-abertas, exceto os bens quando devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel.
- f. Remoção e Despesas com Corte ou Poda de árvores, por danos consequentes ou não de eventos cobertos.
- g. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações.
- h. Trincas e rachaduras, ainda que causadas por solapamento, deslocamento, afundamento ou movimentação do solo.
- i. Danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais.

- j. Danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas).
- k. Danos causados a Anúncios Luminosos.
- l. Veículos e os bens que estiverem em seu interior, máquinas agrícolas, aeronaves e embarcações de qualquer espécie bem como seus conteúdos, peças ou acessórios.
- m. Danos causados a vinilonas de piscinas.

9. CLÁUSULA ESPECIAL: Carro Na Garagem

Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a cláusula Carro na Garagem é uma extensão da cobertura básica de “Incêndio, Queda de Raio dentro do imóvel especificado na apólice ou Explosão”, e está disponível somente para residências do tipo casa ou casa em condomínio, desde que especificado na apólice.

Garante os danos físicos decorrentes de “Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado ou Explosão”, diretamente causados à veículos de passeio e motocicletas, estando este dentro da garagem e/ou da área do imóvel Segurado.

Será considerado como Limite Máximo de Indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a **tabela FIPE** de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro e limitado à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de indenização

IMPORTANTE:

- a. Em caso de indenização integral ou na substituição de peças do veículo, decorrentes de eventos cobertos, os salvados pertencerão a Seguradora.
- b. Para os fins previstos nesta cláusula, será devida a indenização desde que o veículo atingido no terreno do imóvel segurado, seja de propriedade do segurado ou de pessoa que com ele resida permanentemente.
- c. Em qualquer das hipóteses, a indenização prevista nesta cláusula será sempre devida ao proprietário legal do veículo.
- d. Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

10. CLÁUSULA PARTICULAR: Tokio Marine Residencial Premiado Fácil

Quando o seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil, for contratado, em conjunto com a apólice do seguro de Automóvel Tokio Marine, o segurado poderá ter direito a um desconto na franquia da apólice de automóvel, na ocorrência de sinistro de Perda Parcial, aplicado de acordo com as regras abaixo:

- a. Benefício disponível exclusivamente para os produtos Tokio Marine Auto e Tokio Marine Auto Clássico, com a forma de pagamento débito em conta.
- b. O desconto será o valor do Prêmio Total do seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil e poderá ser aplicado no valor da franquia de Automóvel.
- c. Válido somente para sinistros ocorridos na apólice de Automóvel, durante a vigência do seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil.
- d. Poderá ser utilizado no Seguro de Automóvel que esteja vigente para o mesmo segurado da apólice do seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil.
- e. Na hipótese do segurado possuir mais de um Seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil vigente, poderá selecionar apenas uma apólice por sinistro, de sua livre escolha, a qual deseja utilizar para a aplicação do desconto.
- f. O desconto na franquia do automóvel que o seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil proporciona, será o último item somado aos demais descontos concedidos pelo seguro de Automóvel.
- g. O desconto a ser aplicado na franquia está limitado à R\$ 1.000,00 e a uma única utilização durante a vigência do Seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil.
- h. O segurado não poderá utilizar em um único sinistro o valor de dois ou mais Seguros Tokio Marine Residencial Premiado Fácil para aplicação de desconto.
- i. O segurado poderá optar pela não utilização do desconto.
- j. Utilizado o benefício do desconto na franquia, haverá o cancelamento da presente cláusula, não sendo mais possível ao segurado utilizar do desconto na mesma vigência para outros sinistros.
- k. Na hipótese do segurado possuir mais de uma apólice de seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil, poderá utilizar as demais apólices em caso de ocorrência de novos sinistros na apólice de automóvel.
- l. Na hipótese do valor da franquia da apólice de automóvel ser inferior ao valor em referência na letra g, da presente cláusula, o segurado não terá direito de utilização do saldo excedente em sinistros posteriores.
- m. Disponível exclusivamente para o abatimento da franquia de casco.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” e das EXCLUSÕES ESPECÍFICAS da cobertura de INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOÇÃO, acham-se também excluídos:

- a. Veículos de passeio e motocicletas não pertencentes a pessoas que residam em caráter permanente no imóvel segurado;
- b. Veículos de passeio e motocicletas que possuam seguro específico para o mesmo bem;
- c. Veículo de qualquer espécie ou finalidade, que não sejam veículos de passeio e motocicletas;
- d. Componentes, peças, acessórios, mercadorias e bens no interior de quaisquer veículos, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local Segurado;
- e. Veículo sem valor de referência na tabela FIPE;
- f. Veículo sem a devida autorização para trafegar;

- g. Veículos já danificados ou que já foram envolvidos em acidentes e não reparados;
- h. Veículos em fase de reparo;
- i. Prejuízos causados a veículos que não sejam decorrentes de Incêndio, Queda de Raio dentro do Terreno Segurado ou Explosão;
- j. Danos decorrentes de impacto de veículo do segurado ou de pessoa que resida no imóvel;
- k. Danos decorrentes de incêndio originado no veículo pertencente ao segurado.

11. EXCLUSÕES GERAIS

Riscos Excluídos

Em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e os previstos em lei, este seguro não cobre, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

- a. Danos morais: referem-se às consequências de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem;
- b. Danos estéticos;
- c. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, reforma, inclusive instalação e montagem;
- d. Radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;
- e. Danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia;
- f. Uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade;
- g. Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, funcionários ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;
- h. Explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares;
- i. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de Pessoa Jurídica, abrange-se também os atos praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- j. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- k. Danos relacionados à prestação de serviços profissionais por terceiros, ainda que contratados pelo segurado;

- l. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;**
- m. Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, erosão, oxidação, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos, roedores, aves, pássaros e quaisquer tipos de animais;**
- n. Poluição, intoxicação, contaminação, umidade e infiltração;**
- o. Inundação resultante do transbordamento de rios navegáveis, em que “rios navegáveis” são aqueles assim considerados pela Divisão de Água do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;**
- p. Infiltração de água ou qualquer outra substância, inclusive os danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, bem como os danos causados por água do mar proveniente de ressaca, danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício ocasionado em virtude de estarem abertos ou com defeitos em portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores;**
- q. Falhas ou defeitos pré-existentis à data de início de vigência deste seguro;**
- r. Danos decorrentes de falhas profissionais, entendendo-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, no âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc;**
- s. Danos causados por fornecimento de bebidas e alimentos;**
- t. Extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes, funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- u. Qualquer tipo de roubo, furto ou saque durante ou imediatamente após a ocorrência de um dos riscos cobertos;**
- v. Furto de qualquer espécie, estelionato, extravios ou o simples desaparecimento inexplicável dos bens;**
- w. Atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, pirataria, tumulto, arruaça, greve, “lock-out”, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, confisco, nacionalização, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;**

- x. Imóveis tombados e/ou preservados pelo patrimônio histórico;
- y. Erros ou falhas de construção, e subdimensionamento de sistemas hidráulicos, elétricos e mecânicos;
- z. Danos causados por corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;
- aa. Danos a mercadorias e matérias-primas acondicionadas em ambientes refrigerados em decorrência de ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, bem como a falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço;
- bb. Operações de carga e descarga, içamento e descida;
- cc. Danos emergentes;
- dd. Alicerce, fundações, terreno e quaisquer construções e/ou bens que não fazem parte do local de risco segurado;
- ee. Imóveis desativados, desapropriados, interditados/ embargados pela defesa civil;
- ff. Paine solar (fotovoltaico) e/ou equipamentos de energia solar que não estejam devidamente instalados;
- gg. Danos ou prejuízos causados à terceiros em decorrência do paine solar (fotovoltaico) e dos equipamentos de energia solar;
- hh. Despesas fixas e/ ou lucros cessantes e qualquer tipo de perda financeira, inclusive Despesas com as contas de consumo, mesmo que em decorrência dos riscos cobertos pelas coberturas contratadas;
- ii. Riscos cibernéticos e perdas financeiras, materiais ou corporais decorrentes de atividades maliciosas cibernéticas internas ou externas;
- jj. Atividades profissionais exercidas fora do local de risco não estarão amparadas, mesmo em se tratando da forma de ocupação habitual com atividade remunerada;
- kk. Perda de dados, informações eletrônicas ou “softwares” de computadores eletrônicos, exceto os oficiais e não “customizados” e cuja existência seja devidamente comprovada;
- ll. Despesas com orçamentos e/ou Laudos Técnicos emitidos por profissional liberal na prestação de serviços profissionais;
- mm. Danos decorrentes da prática de esportes tais como: golfe, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurfe, jet-ski ou moto aquática, voos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima boxe, artes marciais, motociclismo, asa delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo;
- nn. Os danos de qualquer espécie causados a animais;

- oo. A calçada e qualquer bem que estiver sobre a mesma, estando ou não fixado, não sendo considerado como parte integrante da Residência/Imóvel especificado na apólice;
- pp. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente de ataque cibernético;
- qq. Quaisquer Custos Referentes a Revisões de Projetos ou Alterações de Modos de Execução, Administração e Gerenciamento de Obra;
- rr. Imóveis de Veraneio/ Habitual locados e/ou sublocados comercialmente ou por temporada, exceto as locações realizadas através de plataformas (sites) de buscas e reservas. Esta excludente não se aplica a imóveis Habituais locados e/ou sublocados de forma permanente.
- ss. Despesas com documentação para comprovação de sinistro;
- tt. Imóvel com mais de 25% da área construída em material combustível (madeira) e os eventos nele ocorridos;
- uu. Imóvel utilizado como pensão, alojamentos, imóveis clandestinos, pousada, cortiço, asilo, congregações e assemelhados;
- vv. Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do imóvel segurado;
- ww. Imóvel flutuante e construído sob a água;
- xx. Multas impostas ao Segurado, bem como despesas/ orçamentos/ projetos de qualquer natureza, relativos a ações, processos criminais ou demais tipos de processos, salvo a condição mencionada na cláusula de Responsabilidade Civil Familiar;
- yy. Para efeito indenitário não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por Ato Terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Fica entendido e acordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- a. Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou

distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

- b. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, *microchips*, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

12. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Este Seguro, salvo disposição em contrário, não abrange:

- a. Animais de qualquer espécie;
- b. Qualquer tipo de objetos de arte, coleções, livros e objetos raros e preciosos ou de valor estimativo, artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, antiguidades, peles e raridade, exceto quando contratada a cobertura específica para tais objetos;
- c. Joias, Semijoias, Bijuterias e Relógios em geral, salvo se ofertado e contratada a cobertura adicional de Joias e Relógios;
- d. Motonetas e similares, jet ski, moto aquática, carretilha para reboque, trator, roçadeira e motosserra;
- e. Automóveis, motocicletas, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- f. Aeronaves e embarcações;
- g. Veículos de qualquer espécie ou para uso profissional de quaisquer fins, pertencentes ao Segurado ou a terceiros sob guarda do Segurado, inclusive peças, componentes e acessórios, (salvo quando contratada a “Cláusula Especial Carro na Garagem” e respeitando as exclusões específicas);
- h. Acessórios da bicicleta de uso pessoal não acoplados a bicicleta como por exemplo: capacetes, luvas, squeezes, mochilas, roupas, ferramentas e demais equipamentos que não sejam parte integrante da bicicleta;

- i. O simples desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio da bicicleta;
- j. Quaisquer danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura ocasionados a bicicleta;
- k. Bicicletas guardadas em áreas comuns de edifícios residenciais;
- l. Mercadorias, bens ou equipamentos deixados no interior de quaisquer veículos;
- m. Telefone celular rural, palmtops, Rádio Monocanal Telefônico (independente da marca), bem como os seus acessórios;
- n. As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;
- o. Dinheiro, cheque, títulos, notas promissórias, moeda, papel-moeda, selos, valores imobiliários em geral, tickets, vale-refeição, vale-transporte (bilhetes e passagens de transporte em geral), vale-alimentação, vale-combustível, cartões telefônicos, ações, bônus, cartões que representem valores, certidões, registros, documentos de qualquer espécie ou papéis que tenham ou representem valores;
- p. Objetos de uso pessoal de empregados;
- q. Objetos de uso pessoal de familiares ou pessoas que dependam economicamente do Segurado e que não residem no imóvel segurado;
- r. Roubo/Furto de mercadorias ou bens de terceiros, que não sejam de propriedade de um dos moradores, sob a guarda, custódia e responsabilidade do Segurado;
- s. Bens de terceiros, manipulados pelo segurado no exercício da sua atividade profissional;
- t. Equipamentos/ bens profissionais do segurado quando utilizados fora da residência segurada em função da sua atividade profissional/ comercial ou para uso pessoal;
- u. Armas de qualquer tipo e munições;
- v. Artigos de perfumaria, cosméticos, comestíveis, bebidas alcoólicas e produtos de limpeza;
- w. Máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e demais bens destinados a atividades profissionais/ comerciais, salvo se a forma de ocupação for imóvel habitual com atividade remunerada, desde que utilizados/ guardados no interior da residência segurada;
- x. Coberturas, Telhados e paredes estruturais fabricadas de material combustível e/ou de policarbonato;
- y. Imóveis para fins não- residenciais ou que possuam estabelecimentos comerciais e com atividades abertas ao público em geral, salvo se a forma de ocupação for imóvel habitual com atividade remunerada;

- z. Atividades agropecuárias e/ou para fins comerciais/produção, bem como abatedouros;
- aa. Paisagismo, jardins, árvores, plantas e similares, salvo se contratada a cobertura de Danos ao Jardim;
- bb. Mercadorias e mostruário do segurado ou de terceiros;
- cc. Equipamentos utilizados para prática de esportes tais como: golf, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski ou moto aquática, voos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima boxe, artes marciais, motociclismo, asa delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo;
- dd. Edifícios e seu conteúdo, quando estiverem em construção, demolição, reconstrução, reformas, instalações e montagem ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra. São admitidos pequenos reparos destinados à manutenção do imóvel, tais como: substituição de telhas, vidros, disjuntores, pintura, limpeza e conservação da fachada, impermeabilizações de piso, limpeza de caixa d'água ou caixas de gordura, desde que estejam sendo realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que tais reparos não obriguem a desocupação do local em que estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente.
- ee. Medicamentos e Próteses (Inclusive Dentárias)

13. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

13.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a. Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b. Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

13.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

13.3 Caso as situações previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

13.4 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na Cláusula “PERDA DE DIREITOS” destas Condições Gerais.

14. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização descrito na apólice/demonstrativo de coberturas representa a responsabilidade máxima por sinistro a cargo da Seguradora. O segurado deverá informar o limite máximo de indenização para cada garantia contratada, de acordo com suas necessidades e respeitando os limites de aceitação deste plano de seguro. Assim, em hipótese alguma o segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma outra cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

15. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia descrito na apólice/demonstrativo, para cada cobertura, representa o limite máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, limitada ainda ao Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

16. P.O.S (Participação Obrigatória do Segurado)

Serão aplicadas as Participações Obrigatórias do Segurado nas coberturas do seguro, conforme estipulado na apólice/demonstrativo de coberturas.

17. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

17.1 O seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

17.2 Este seguro será contratado a primeiro risco absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura, descrito na apólice. Em nenhuma hipótese, aplica-se rateio nas indenizações devidas.

18. ACEITAÇÃO

18.1 A contratação, alteração ou renovação não automática deste seguro deverá ser feita por meio de proposta que contenha os elementos essenciais ao exame, aceitação ou recusa do (s) risco (s) proposto (s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo Proponente, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros.

18.2 A proposta de seguro deverá ser encaminhada à Seguradora, e poderá ser aceita ou recusada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolo na Seguradora. Vencidos os 15 (quinze) dias, sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito tacitamente. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo fixado neste subitem, substitui a manifestação expressa e aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

18.3 A Seguradora fornecerá ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta, assim como a data e a hora de seu recebimento.

- 18.4** Qualquer alteração que implique em modificação de risco durante a vigência (endosso), a Seguradora terá o mesmo prazo de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento, para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa do risco.
- 18.5** A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento e no decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao proponente ou a seu representante, ou por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, inclusive o de inspecionar os locais e/ou os bens a serem garantidos pelo seguro, suspendendo-se o prazo a cada novo pedido, voltando este a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.
- 18.6** No caso do proponente ser pessoa jurídica, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do(s) risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data da entrega da documentação.
- 18.7** A cobertura provisória a partir do início de vigência, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e/ou desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do prêmio.
- 18.8** A cobertura provisória quando concedida, será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro. Após este prazo a cobertura provisória será encerrada imediatamente.
- 18.9** No caso de recusa do risco, a Seguradora concede 02 (dois) dias úteis de cobertura, a contar da data do recebimento da carta de recusa, desde que tenha ocorrido o pagamento prévio do prêmio. Após este prazo, cessa qualquer responsabilidade da Seguradora com relação à Proposta de Seguro recusada.
- 18.10** A não aceitação da Proposta de Seguro, por parte da Seguradora, será comunicada por escrito ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, justificando a recusa e implicará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, na devolução integral de qualquer pagamento de Prêmio eventualmente efetuado.
- 18.11** Os casos que ultrapassarem o prazo de 10 (dez) dias corridos, para devolução do prêmio, os valores devidos sofrerão atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir da data de formalização da recusa.
- 18.12** A emissão desta apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta.
- 18.13** Após a emissão da apólice, o documento será disponibilizado ao segurado no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser consultado nos portais de autoatendimento da Seguradora.

19. INSPEÇÃO

- 19.1** A Seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice ou a qualquer tempo, inspeção nos bens propostos para seguro, ficando entendido e acordado que entre a data dessa solicitação e sua realização, ficarão suspensos os 15 (quinze) dias previstos para análise da aceitação do risco.
- 19.2** Fica ainda acordado, que para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.
- 19.3** Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas e esgotado o prazo mencionado acima, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.

20. VIGÊNCIA DO SEGURO

- 20.1** O seguro é válido, desde que aceito pela Seguradora pelo período contratado, a partir das 24 horas da data indicada na apólice/demonstrativo de coberturas como início de vigência e cessa às 24 horas da data indicada na apólice/demonstrativo de coberturas como final de vigência.
- 20.2** Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 20.3** Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade Seguradora.
- 20.4** A data de início de vigência do seguro somente será concretizada com a aceitação do risco pela Seguradora.

21. RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 21.1** A renovação poderá ocorrer de forma automática apenas no 1º ano da renovação, nos termos da lei e critérios de aceitação de riscos previamente estabelecidos pela Seguradora.
- 21.2** As renovações posteriores serão realizadas mediante manifestação expressa do Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros e da Seguradora.
- 21.3** Fica facultada à Seguradora antes do final da vigência enviar ao Proponente e/ou a seu representante legal ou Corretor de Seguros uma proposta com sugestão de valores e coberturas para o próximo período de vigência, a fim de proceder com a renovação da apólice.
- 21.4** A renovação do seguro será efetivada após a concordância expressa do Proponente e/ou seu representante legal ou Corretor de Seguros com a proposta previamente enviada. Na hipótese do Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros não se manifestar será efetivada até o início do novo contrato, visando garantir a cobertura do seguro. Após a emissão da apólice o interesse na renovação será comprovado com o pagamento da primeira parcela do prêmio ou parcela única. A não quitação do respectivo documento de cobrança cancelará automaticamente e de pleno direito a apólice.

- 21.5** Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar a vistoria prévia do risco.
- 21.6** A aceitação do seguro/renovação está sujeita à análise do risco.
- 21.7** Para a renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes na apólice que está sendo renovada e/ou informações propostas pelo corretor/segurado.
- 21.8** Se ocorrer qualquer alteração no risco estipulado no contrato de seguro, o Proponente, seu representante legal e/ou Corretor de Seguros deverão encaminhar a proposta atualizada e assinada com todas as informações pertinentes à análise do risco pela Seguradora.
- 21.9** No momento da renovação da apólice, o prêmio do seguro será revisado para a nova vigência do contrato, ficando o valor sujeito à ajustes.
- 21.10** Nas apólices em que haja a previsão de renovação do seguro, caso não exista interesse da Seguradora em renovar, esta comunicará o segurado e/ou corretor com 30 (trinta) dias de antecedência do fim de vigência da apólice.

22. PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 22.1** O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes.
- 22.2** Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.
- 22.3** A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 22.4 Pagamento do Prêmio em Parcela Única:**
- a.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Neste caso, a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzida do valor da mesma.
 - b.** Decorrido o prazo de pagamento, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
 - c.** Decorrido o prazo para pagamento do prêmio sem que tenha sido efetuado, a Seguradora encaminhará comunicação ao Segurado, para que tenha ciência da inadimplência e informando que o seguro será cancelado caso o prêmio não seja quitado. Após esta comunicação e decurso dos prazos para quitação sem que seja realizado o pagamento, a apólice será cancelada.

22.5 Pagamento do Prêmio por meio de Fracionamento:

- a. O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.
- b. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência da cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de prazo curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- c. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667% ao dia, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, dentro do prazo estabelecido.
- d. Decorrido o prazo indicado no respectivo instrumento de cobrança, sem que tenha sido quitada(s) a(s) parcela(s) pendente(s), a apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- e. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- f. Em caso de esgotamento do Limite Máximo de Indenização, eventuais parcelas pendentes dos prêmios, referentes ao período de vigência contratada, deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluído o adicional de fracionamento.
- g. É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- h. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- i. Para os seguros com vigência superior a 2(dois) anos, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado, considerando o cálculo com base na tabela Pró-Rata.
- j. Decorrido o prazo para pagamento do prêmio sem que tenha sido efetuado, a Seguradora encaminhará comunicação ao Segurado, para que tenha ciência da inadimplência e informando que o seguro será cancelado caso o prêmio não seja quitado. Após esta comunicação e decurso dos prazos para quitação sem que seja realizado o pagamento, a apólice será cancelada.

22.6 Tabela de Prazo Curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias.			
Dias	% DO PRÊMIO ANUAL	Dias	% DO PRÊMIO ANUAL
15	13%	560	173%
30	20%	575	175%
45	27%	590	178%
60	30%	605	180%
75	37%	620	183%
90	40%	635	185%
105	46%	650	188%
120	50%	665	190%
135	56%	680	193%
150	60%	695	195%
165	66%	710	198%
180	70%	730	200%
195	73%	745	213%
210	75%	760	220%
225	78%	775	227%
240	80%	790	230%
255	83%	805	237%
270	85%	820	240%
285	88%	835	246%
300	90%	850	250%
315	93%	865	256%
330	95%	880	260%
345	98%	895	266%
365	100%	910	270%
380	113%	925	273%
395	120%	940	275%
410	127%	955	278%
425	130%	970	280%
440	137%	985	283%
455	140%	1000	285%
470	146%	1015	288%
485	150%	1030	290%
500	156%	1045	293%
515	160%	1060	295%
530	166%	1095	300%
545	170%		

Nota:

- Esta tabela é válida para apólices com vigência inferior a 2 (dois) anos.
- Para seguros com vigência superior a 2 (dois) anos, o período de cobertura será calculado proporcionalmente ao prazo de vigência contratado.
- Para percentuais não previstos na tabela, será aplicado o percentual imediatamente superior.

23. ALTERAÇÃO DO RISCO

23.1 As alterações ocorridas durante a vigência deste seguro, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas pelo Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros à Seguradora, através de proposta escrita contendo os elementos necessários para reanálise do risco e eventualmente, estabelecimento de novas bases do seguro:

- a. Correção ou alteração dos dados do seguro, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b. Inclusão e exclusão de coberturas;
- c. Alteração da razão social do Segurado ou transferência do objeto Segurado a terceiros;
- d. Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e. Desocupação ou desabitação do imóvel Segurado;
- f. Remoção dos bens Segurados, no todo ou em parte, para local diferente do designado na apólice/demonstrativo de coberturas;
- g. Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel Segurado;
- h. Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

23.2 A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a. A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração;
- b. Em caso de aceitação a Seguradora providenciará a emissão do documento correspondente;
- c. Em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá comunicar o Segurado por escrito, justificando a recusa e restituir o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência do seguro;
- d. Em caso de aceitação, a Seguradora poderá restringir a cobertura contratada ou cobrar o prêmio decorrente da alteração, proporcionalmente ao período a decorrer e o segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.

24. PERDA DE DIREITOS

24.1 Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- a. Da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta apólice;
- b. Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;
- c. O Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção a Seguradora;

- d. Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;
- e. A Seguradora não for comunicada sobre alterações do risco coberto, conforme item “Alteração do Risco” destas condições;
- f. Reparos em consequência de sinistro coberto na Apólice, sem anuência prévia da Seguradora;
- g. Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos;
- h. Houver omissão ou inveracidade de informações na comunicação do sinistro à Seguradora relativas a causa, natureza, gravidade, e identificação do causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de sinistro;
- i. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé;
- j. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, cobrar a diferença de prêmio cabível ou restringir a cobertura contratada;
- k. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- l. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;
- m. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- n. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - i. Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuando a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - ii. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- o. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não ressaltar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - i. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - ii. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- p. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;
- q. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé;

- r. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências;
- s. Se o Segurado transferir direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros, sem prévia anuência da Seguradora;
- t. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

Além das hipóteses previstas em lei, a seguradora isenta-se de qualquer obrigação quando:

24.2 Na cobertura de Responsabilidade Civil, o segurado perderá o direito à indenização/reembolso, se:

- a. Não comunicar imediatamente à seguradora a existência da reclamação ou ação judicial movida por terceiros que envolva os riscos cobertos pela apólice;
- b. Reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação, realizar acordo ou indenizar o terceiro diretamente - sem anuência expressa da seguradora;
- c. Deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia);
- d. Não apresentar o contrato de honorários advocatícios firmado, datado e assinado à época da contratação.

CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

25. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 25.1 Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora, por meio dos nossos canais conforme segue: (www.tokiomarine.com.br) em Autoatendimento > Seguro Residencial ou se preferir entre em contato com o nosso serviço de atendimento: 2ª a 6ª feira das 08:00hs às 22:00hs e Sábado das 08:00hs às 14:00hs através do 0300 33 TOKIO (86546);**
- 25.2 O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos prejuízos indenizáveis causados aos bens garantidos, descontando a depreciação e a P.O.S, quando houver, respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura;**
- 25.3 Não modificar a situação dos bens sinistrados antes da realização da vistoria por parte da Seguradora, salvo para preservar o bem Segurado de maiores danos;**
- 25.4 Disponibilizar ao representante da Seguradora, acesso ao local do sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos prejuízos;**
- 25.5 Preservar as partes danificadas e possibilitar a vistoria das mesmas pelo representante da Seguradora;**

- 25.6 Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;**
- 25.7 Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano;**
- 25.8 Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos;**
- 25.9 Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;**
- 25.10 Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos documentos básicos, previstos no item “26. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO”;**
- 25.11 Com exceção dos encargos de tradução, todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos correrão por conta do segurado, de seus beneficiários, ou de seus respectivos representantes legais.**

26. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO

26.1 O Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos seguintes DOCUMENTOS BÁSICOS obrigatórios:

- a. Cópia do RG ou documento de identificação do Beneficiário;**
- b. Cópia do CPF do Beneficiário;**
- c. Cópia do Comprovante de Residência do Beneficiário;**
- d. Declaração de inexistência de outros seguros e autorização de crédito em conta;**
- e. Apólice anterior para a comprovação do bônus nos casos de renovação.**

26.2 Quando Pessoa Jurídica, apresentar também:

- a. Cópia do Cartão do CNPJ;**
- b. Cópia do Contrato Social e respectivas alterações.**

Além dos documentos básicos, o Segurado deverá providenciar e anexar os documentos abaixo indicados, para as coberturas abaixo quando contratadas no seguro.

26.3 CLÁUSULA ESPECIAL- Carro na Garagem:

- a. Declaração de inexistência de outros seguros para os mesmos bens segurados.**
- b. Dois orçamentos detalhando os danos e respectivos valores para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.**
- c. Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.**
- d. Certificado de Propriedade do Veículo DUT com firma reconhecida (original).**
- e. IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores, exercício atual e anteriores (no mínimo os 02 últimos anos – quando se aplicar).**
- f. Certidão negativa de débito.**
- g. Laudo do corpo de bombeiros (quando houver).**
- h. Laudo pericial (quando houver).**
- i. Documentos pessoais do segurado ou da pessoa que com ele resida permanentemente (cópia do RG e CPF).**

- j. Comprovante de endereço atualizado do segurado ou da pessoa que com ele resida permanentemente (conta de luz, água ou telefone).
- k. Dados bancários (conta corrente ou poupança) do segurado ou beneficiário, juntamente com os documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço.

Além dos documentos constantes no item “Cláusula Especial de Carro na Garagem” são necessários os seguintes documentos para sinistros de Indenização Integral:

- a. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV (original) – (Documento de porte obrigatório).
- b. Documento de transferência do veículo preenchido e assinado em favor da Seguradora, com firma reconhecida por autenticidade (CRV – original).
- c. Extrato do Detran contendo a situação do veículo referente a multas, IPVA, Restrições (original).
- d. Termo de responsabilidade pelas multas e débitos existentes até a data do sinistro, com firma reconhecida (original).
- e. Multas quitadas (via original) ou carta assinada pelo Segurado/proprietário solicitando antecipação de valores para pagamento das mesmas;
- f. IPVA (original) quitado dos dois últimos anos (anterior e atual), de acordo com a legislação vigente. Caso o veículo seja isento, apresentar comprovante do Detran;
- g. Laudo do INMETRO para veículos movidos a gás (com Kit Gás);
- h. Para veículos blindados: Certificado de registro de blindagem aprovado pelo Ministério do Exército (original);
- i. Chaves e manual do Veículo (se possuir);
- j. Baixa eletrônica da restrição financeira (Gravame) ou Instrumento de liberação assinado com firma reconhecida;
- k. Carta de Saldo Devedor da Financeira, caso o veículo esteja alienado. Tal documento será entregue preferencialmente junto com toda a documentação solicitada. A carta deves ter validade por 5 (cinco) dias uteis;
- l. Quitação dos impostos (Fisco) junto a Secretaria da Fazenda para veículos adaptados para deficientes físicos, táxis com até 03 (três) anos de aquisição e demais veículos adquiridos com isenção fiscal;
- m. Carta do Segurado ou proprietário legal, autorizando o pagamento caso o CRV esteja em nome do terceiro (firma reconhecida);
- n. Auto de depósito de placas (valido para todo o Brasil), em caso de veículo de taxi.
- o. Contrato de locação caso o veículo seja locado (copia);
- p. Recibo de quitação do bem com firma reconhecida e cópia autenticada da Procuração dos Signatários em caso de *Leasing*;
- q. Nota fiscal de venda do veículo a Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de *leasing* não precisam apresentar esse documento).
- r. Guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo que devem ser obtidas pelo proprietário do bem junto ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

26.4 Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento

- a. Boletim de ocorrência policial;

- b. Comprovante de preexistência dos bens – (notas, manuais, certificados), originais, que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado;
- c. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- d. Documento de bloqueio do IMEI do respectivo equipamento portátil.

26.5 Incêndio / Explosão

- a. Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- c. Carta de anuência do proprietário caso não seja o proprietário do imóvel;
- d. RGI (Registro Geral de Imóveis);
- e. RG do proprietário.

26.6 Hole in one

- a. Carta expedida pelo clube comunicando o hole in one;
- b. Notas fiscais que comprovem as despesas com hole in one;
- c. Será obrigatória a comprovação da celebração do evento através de documentos e/ou fotos da comemoração.

26.7 Raio

- a. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

26.8 Impacto de veículos / Queda de aeronave

- a. Boletim de ocorrência policial;
- b. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

26.9 Quebra de vidros / Espelhos / Mármore e Granitos

- a. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

26.10 Vendaval / Furacão / Ciclone / Tornado / Granizo

- a. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

26.11 Responsabilidade Civil Familiar (Danos pessoais/materiais causados a terceiros)

- a. Relatório de atendimento médico informando o histórico clínico e tratamento prescrito;
- b. Reclamação formal dos prejuízos;
- c. Alta médica;
- d. Termo de quitação assinado pelo terceiro;
- e. Cópia da Ficha de Registro do Empregado, quando couber.

26.12 Indenização direta ao terceiro - além dos documentos solicitados na cláusula 26.11, será necessário apresentar a seguinte documentação:

- a. Os sinistros ocorridos na cobertura de RC Familiar (Danos materiais e/ou corporais causados a terceiros), a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado, mediante autorização prévia do segurado, onde serão solicitados todos os documentos necessários ao beneficiário e em cumprimento a circular vigente de lavagem de dinheiro.

26.13 Responsabilidade Civil Danos Morais

- a. Relatório de atendimento médico informando o histórico clínico e tratamento prescrito;
- b. Reclamação formal dos prejuízos;
- c. Alta médica;
- d. Termo de quitação assinado pelo terceiro.

26.14 Indenização direta ao terceiro - além dos documentos solicitados na cláusula 26.13, será necessário apresentar a seguinte documentação:

- a. Os sinistros ocorridos na cobertura de RC Danos Morais causados a terceiros, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado, mediante autorização prévia do segurado, onde serão solicitados todos os documentos necessários ao beneficiário e em cumprimento a circular vigente de lavagem de dinheiro.

26.15 Danos Elétricos

- a. Comprovante de preexistência dos bens – tais como notas, manuais ou certificados, originais que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado;
- b. Orçamento (s) – Para reparos dos danos causados discriminado material/mão de obra e informando a causa dos danos;
- c. Protocolo de reclamação de oscilação de energia junto a concessionária;
- d. Conta de energia elétrica.

26.16 Tacos de Golf

- a. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- b. Boletim de ocorrência policial.

26.17 Despesas com aluguel

- a. Contrato de aluguel;
- b. Comprovante de pagamento do aluguel;
- c. Vistoria de constatação (caso o segurado seja o proprietário do imóvel).

26.18 Fumaça

- a. Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

26.19 Recomposição de Registros e Documentos

- a. Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b. Comprovante de preexistência dos bens – tais como notas, manuais ou certificados, originais que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado.

26.20 Danos ao Jardim

- a. Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- c. Carta de anuência do proprietário caso não seja o proprietário do imóvel;
- d. RG do proprietário;
- e. Boletim de ocorrência em caso de Roubo e Subtração de Bens com arrombamento.

26.21 Jóias e Relógios

- a. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- b. RG do proprietário;
- c. Comprovante de preexistência dos bens – Nota Fiscal;
- d. Boletim de ocorrência em caso de Roubo e Subtração de Bens com arrombamento.

26.22 Obras de Arte e Bens Culturais

- a. Nome do artista ou realizador;
- b. Título da Obra;
- c. Data da criação;
- d. Dimensões;
- e. Recibo de compra assinado e datado;
- f. Certificado de autenticidade;
- g. Cópia com indicação da fonte do livro ou catálogo onde a peça aparece registrada;
- h. Cópia da página na internet de leilões e/ou galerias comerciantes;
- i. Procedência da Obra e quaisquer outros documentos que comprovem a origem e autoria da obra e objeto, além da posse do segurado;
- j. Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- k. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- l. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos;
- m. Carta de anuência do proprietário caso não seja o proprietário do imóvel;
- n. RG do proprietário;

- o. Comprovante de preexistência dos bens – Nota Fiscal Boletim de ocorrência em caso de Roubo e Subtração de Bens com arrombamento.

26.23 Vazamento de Tubulações

- a. Orçamento (s) – Para reparos dos danos causados discriminado material/mão de obra e informando a causa dos danos;

IMPORTANTE: a sociedade Seguradora poderá solicitar outros documentos que julgarem necessários, mediante dúvida fundada e justificável. A contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que os documentos forem entregues.

27. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

27.1 Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições.

27.2 O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.

27.3 Para fins de determinação das perdas reclamadas devem ser apresentados elementos fiscais e contábeis que comprovem a preexistência dos bens reclamados.

27.4 Para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, serão aplicadas as regras de acordo com a contratação de cada apólice, sendo:

- a. Apólices contratadas com indenização **sem aplicação de depreciação – Valor de Novo:** Conteúdo e Estrutura: O cálculo da indenização para danos materiais causados à edificação, conteúdo, bens e equipamentos será efetuado com base no **Valor de Novo**.
- b. Apólices contratadas **com indenização com aplicação de depreciação – Valor Atual:**
 - I. Estrutura: o cálculo da indenização para danos materiais causados à edificação será efetuado com base no **Valor de Novo**;
 - II. Conteúdo: O cálculo da indenização para danos materiais causados a conteúdo, bens e equipamentos, será efetuado com base no **Valor Atual** de cada bem de acordo com as tabelas abaixo.

Importante: Os limites estabelecidos para os itens constantes da cláusula 4.2 também estarão sujeitos a depreciação conforme as tabelas abaixo.

Entende-se como:

- **Valor de Novo:** é o custo para a reposição nas mesmas características e a preços correntes no dia e local do evento/sinistro.

- **Valor Atual:** é o Valor de Novo deduzido da parcela relativa à depreciação.

As tabelas abaixo determinam os valores a serem indenizados, considerando a depreciação aplicável de acordo com o tempo de uso e tipo de bem/objeto.

Tempo de Uso	Equipamentos de Informática (% que será depreciado)
Até 1 ano	0%
De 1 a 2 anos	30%
De 2 a 4 anos	50%
De 4 a 5 anos	70%
De 5 a 6 anos	75%
Acima de 6 anos	85%

Tempo de Uso	Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Games e Televisores (% que será depreciado)
Até 1 anos	0%
De 1 a 2 anos	20%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	50%
De 6 a 8 anos	60%
Acima de 8 anos	75%

Tempo de Uso	Demais Bens Não Especificados (% que será depreciado)
Até 3 anos	0%
3 a 5 anos	40%
5 a 6 anos	50%
6 a 10 anos	60%
Acima de 10 anos	75%

Tempo de Uso	Eletroportáteis e Ferramentas Elétricas em Geral (% que será depreciado)
Até 2 anos	0%
2 a 5 anos	30%
5 a 8 anos	50%
8 a 10 anos	65%
Acima 10 anos	75%

Elevadores e seus componentes (inclusive inversores/conversores de frequência)	
Tempo de Uso	% que será depreciado
Até 3 anos	0%
De 3 a 5 anos	20%
De 5 a 7 anos	40%
De 7 a 10 anos	50%
Acima de 10 anos	75%

- 27.5** Para as situações em que não for possível comprovar/confirmar a idade do bem/objeto a indenização será efetuada considerando a idade máxima prevista na tabela de indenização do referido bem/objeto.
- 27.6** Nas situações em que o bem sinistrado não se enquadrar em uma categoria de bem/objeto especificado nas tabelas a tabela de indenização aplicada será a da categoria Demais Bens não especificados.
- 27.7** A depreciação será aplicada exclusivamente em casos de perda total do bem/objeto, não sendo aplicável tal depreciação para situações de conserto/reparo.
- 27.8** O prazo para a liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, ressalvado o disposto no próximo item.
- 27.9** No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 27.10** Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 27.11** Na hipótese de não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667% ao dia, contados a partir da data do evento do sinistro e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 27.12** Serão indenizadas as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 27.13** Qualquer indenização paga pela Seguradora, decorrente de cada cobertura contratada pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização a partir da data do respectivo sinistro.
- 27.14** A soma da indenização dos itens acima não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.
- 27.15** Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento, em razão de dúvida fundada e justificável.

27.16 Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará subrogada, de pleno direito até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela Seguradora ou para eles concorrido. O Segurado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da Seguradora. Ocorridos os prazos previstos pelo Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição.

28. CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

28.1 Cobertura Obras de Arte e Bens Culturais e Cobertura Joias e Relógios Na hipótese de não ser apresentada a Nota Fiscal e na impossibilidade de determinação do valor do bem/objeto para eventos amparados pelas coberturas de Obras de Arte e Bens Culturais e Joias e Relógios, a indenização ficará limitada à R\$ 300,00 por item, sendo o valor máximo de 20% do valor total contratado na cobertura.

28.2 Na hipótese de indenização de veículo, em razão da cláusula especial carro na garagem, o pagamento será realizado ao proprietário legal do veículo, desde que atendidos os critérios de cobertura, previstas na cláusula 6.

28.3 Caso ocorra a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor da **tabela FIPE** de referência especificada na cláusula **9.CLAUSULA ESPECIAL: Carro na Garagem** – vigente na data da liquidação do sinistro.

28.4 O limite máximo de indenização das perdas e/ou danos causados a vestuário, artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas estará limitado a 30% contratado na cobertura acionada.

28.5 Veículos Alienados: Se o veículo for alienado fiduciariamente ou financiado por meio de arrendamento mercantil, a Indenização Integral será paga no limite do valor da **tabela FIPE**, vigente na data do sinistro e no **limite de R\$ 50.000,00**, da seguinte forma:

a. Alienação Fiduciária: a indenização será paga a financeira e, havendo saldo remanescente, ao Segurado.

b. Arrendamento Mercantil: a indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassara ao Segurado o valor correspondente à parte deste.

29. VISTORIA DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro

30. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, a Perda Total será caracterizada quando ocorrer a Perda Total Real ou a Perda Total Construtiva (ou legal).

30.1 Ocorre a Perda Total Real quando:

- a. O objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado.
- b. O Segurado fica irremediavelmente privado do objeto ou interesse segurado.
- c. O objeto Segurado é dado como roubado ou como tendo sido furtado.

30.2 Ocorre Perda Total Construtiva quando:

O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item **“27. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO”** destas Condições Gerais. Na aplicação do disposto no subitem anterior, não será levado em conta o valor do salvo.

31. SALVADOS

O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens Segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, no prazo máximo de 60 dias não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

Para a cláusula especial de carro na garagem, na hipótese de Indenização Integral ou da necessidade de substituição de peças do veículo, os salvados deverão ser entregues a Seguradora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência de propriedade à Seguradora.

32. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

32.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

32.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

32.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c. Danos sofridos pelos bens Segurados.

32.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

32.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

32.6 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
- b. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a “indenização individual”, calculada de acordo com o item **32.5** deste artigo.

32.7 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item **32.6** deste artigo;

32.8 Se a quantia a que se refere o item **32.7** deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

32.9 Se a quantia estabelecida no item **32.7** for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

32.10 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

32.11 Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

32.12 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

33. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

- 33.1** Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização relativa àquela cobertura será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente à tal redução.
- 33.2** Se esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio em decorrência de sinistro indenizado, a Apólice ficará cancelada a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.
- 33.3** Desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização, mediante a cobrança do Prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

34. RESCISÃO E CANCELAMENTO

34.1 O Seguro será cancelado quando:

- a. Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item Pagamento de Prêmio.**
- b. Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice;**
- c. Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro-rata temporis”.**
- d. Ocorrer quaisquer situações previstas no item – 24. PERDA DE DIREITOS – destas Condições Gerais.**

34.2 O Seguro poderá ser rescindido ainda:

- a. Por iniciativa do Segurado, obtida a concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, restando a Seguradora o prêmio referente a cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto no item “Pagamento de Prêmio”. Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.**
- b. Por iniciativa da Seguradora, obtida a concordância da outra parte, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base “pro-rata temporis”.**
- c. No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária, pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.**

35. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

35.1 Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido.

35.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

35.3 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

36. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

37. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

37.1 Considera-se seguro mais específicos aquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado e este responderá em primeiro lugar (até esgotar o Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada) e, caso este Limite Máximo de Indenização não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.

37.2 Se o imóvel segurado pertencer a um condomínio, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito ao prédio/estrutura, sendo que o presente seguro responderá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro do condomínio

37.3 Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o presente seguro será destinado à garantia do conteúdo do imóvel e com relação ao imóvel, servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo referido seguro obrigatório.

37.4 A prioridade de indenização sempre será para o “prédio”, cujo valor devido deverá ser pago ao seu proprietário ou a pessoa autorizada. O restante do Limite Máximo de Indenização será utilizado para indenizar as perdas referentes ao “conteúdo”, levando-se sempre em consideração para priorização à existência de cláusulas beneficiárias citadas na contratação do seguro.

37.5 Nos casos em que a cobertura acionada for a CLÁUSULA ESPECIAL - Carro na Garagem e o veículo sinistrado estiver coberto por uma apólice de automóvel, aquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado e este responderá em primeiro lugar (até esgotar o Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada) e caso este Limite Máximo de Indenização não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.

38. PRESCRIÇÃO

A Prescrição se opera de acordo com a Legislação vigente.

39. DEVOLUÇÃO DE VALORES

Os valores devolvidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a. Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- b. Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data do aviso de recusa da proposta pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- c. Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

40. GLOSSÁRIO

Aceitação: Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para contratação de seguro.

Agravação de Risco: Aumentar a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

Apólice: Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apropriação indébita: É apoderar-se de coisa alheia, objeto deste contrato de seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário.

Ato Culposos: Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Atos Dolosos: São os danos materiais diretamente causados aos bens Segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido contra o patrimônio de terceiros com intenção de causar prejuízo.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que tenha conhecimento.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica favorecida pela indenização em caso de sinistro.

Bônus: Desconto progressivo aplicado sobre o prêmio do seguro, de acordo com a experiência de sinistro das apólices anteriores.

Claims made basis: Também conhecida como “a base de reclamação”, haverá cobertura securitária, se eventual sinistro, os danos ocorrem e forem reclamados durante o período de vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Coberturas: Conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

Coberturas Básicas: Garantias do seguro, de contratação obrigatória.

Coberturas Acessórias: Garantias do seguro, de contratação opcional.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Corretor de Seguros: Intermediário - Pessoa física ou jurídica - legalmente autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do Decreto Lei no. 73/66 o corretor é responsável pela orientação aos segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do Contrato de Seguro.

Dano De Causa Externa: Danos aos bens/equipamentos Segurados, decorrentes de causas acidentais, as quais o agente causador não faça parte do bem danificado.

Danos Corporais: Qualquer dano físico causado ao corpo humano (lesão, incapacidade ou morte).

Danos Emergentes: São todos e quaisquer danos ou despesas não relacionadas diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens Segurados.

Dano Material: Dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

Dano Moral: Toda ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família. Referindo-se ao patrimônio material, trata-se de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

Demonstrativo de Coberturas: Documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro, equivalente à apólice de seguro.

Denúnciação da lide: Corresponde, em linhas gerais, ao ato pelo qual o autor ou o réu traz a juízo (denúncia) aquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

Documentos Contratuais: A apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Empregado Doméstico: É o trabalhador que presta serviços domésticos de natureza contínua (sem intermitência, não eventual) no âmbito da residência de uma pessoa ou família; **EMPREGADO:** Pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estelionato: É o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Ferragem de Vidros: Conjunto de peças de ferro que suporta a instalação dos vidros (consideramos parte da ferragem: parafusos, dobradiças fixadoras, trincos, fechaduras simples entre outros).

Franquia: Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto Simples: Subtração do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

Indenização: Valor pago pela Seguradora a título de ressarcimento do sinistro, limitada ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro, deduzida eventual franquia ou P.O.S.(Participação Obrigatória do Segurado)

Infiltração: Geralmente é causada pelo excesso de umidade ou pela passagem de água em alguma rachadura presente nas paredes ou no teto da construção, ou seja, a infiltração normalmente está relacionada com problemas estruturais.

Inspeção: Termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxação, ou rejeição.

Limite Máximo de Indenização: Valor contratado pelo Segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, como prévio reconhecimento de que este venha ser liquidado pelo seu valor integral.

Limite Máximo de Garantia: Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora pelo presente contrato de seguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

Material Combustível: Classificado como materiais que não são resistentes ao fogo. Exemplo: madeira, isopainel, telha tipo sanduíche com material de isopor ou de poliuretano, plástico, fibra de vidro, lona, sapê, palha, bambu e similares.

Material Incombustível: Classificado como materiais que são resistentes ao fogo. Exemplo: concreto, alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, dry wall, cerâmica e telha shingle.

MEI: Microempreendedor Individual, ou seja, uma categoria empresarial criada para formalizar/regularizar os profissionais autônomos que trabalham na informalidade. A grande vantagem de abrir uma MEI é ter uma carga tributária reduzida e obter um CNPJ de forma fácil e rápida.

Nexo Causal: Relação que vincula o dano ocorrido às circunstâncias do sinistro.

Plurianual: Contrato de seguro com vigência superior a um ano (12 meses).

Prejuízo: Valor representado pelos danos sofridos pelo Segurado em sinistro coberto por esta Apólice.

Prêmio: Importância paga à Seguradora pelo Segurado/Proponente, em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S): Valor ou percentual definido na apólice que corresponde à responsabilidade do segurado em caso de sinistro coberto. Este valor ou percentual será aplicado sobre o LMI (Limite Máximo de Indenização) contratado para a cobertura sinistrada ou sobre o prejuízo indenizável, aquele que for menor.

Prejuízos Indenizáveis: São os prejuízos limitados ao valor do LMI (Limite Máximo de Contratação) contratado para a cobertura.

Profissional Autônomo: Profissional sem qualquer vínculo empregatício, que trabalha de forma independente e não é funcionário de nenhuma empresa. Esse trabalhador pode ou não possuir qualificação profissional e ensino superior, pois não é isso que define a atividade autônoma.

Profissional Liberal: Cidadão com nível universitário ou técnico que possui registro em uma ordem ou conselho para exercer sua profissão — além de filiação ao sindicato da categoria. Assim, é a formação obrigatória e emissão de registro profissional que definem sua condição.

Proponente do Seguro: Pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável propõe à seguradora, a aceitação do segurado, apresentando-lhe a Proposta de Seguro.

Proposta de Seguro: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Pro-Rata [TEMPORIS]: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Rateio: É o cálculo da indenização previsto nos seguros a primeiro risco relativo, que preveem uma participação proporcional do Segurado nos prejuízos.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independentemente da vontade das partes contratantes, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Riscos Cobertos: Riscos previstos no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao segurado.

Regulação de Sinistro: Análise do sinistro avisado à Seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos e coberturas contratadas.

Reintegração de Importância Segurada: Solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

República: Se limita a moradia de estudantes.

Residência Desocupada: Não habitada, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado.

Residências Construídas em Alvenaria: Residências com menos de 25% da área construída em material combustível (Madeira), considerando no somatório desse percentual as paredes externas.

Risco: Possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são incertas e aleatórias, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Roubo: Subtração do bem segurado mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento: Para fins deste contrato de seguro, entende-se como, roubo e subtração de bens com arrombamento aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo de parte do imóvel Segurado, para subtração de bens. Excluem-se deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa e/ou micha.

Salvados: Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico/ comercial.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI).

Segurado: Pessoas físicas ou jurídicas que contratam o seguro, em seu benefício ou de terceiros, em relação às quais a Seguradora, assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato do seguro.

Seguradora: Pessoa Jurídica legalmente constituída e autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, mediante recebimento do prêmio, assume o risco de indenizar o segurado/ beneficiário na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

Serviços Profissionais: São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgão competente, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.

Sinistro: Ocorrência de evento passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro.

Sub-Rogação: Transferência de direitos de regresso do segurado para a seguradora mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo, por ele indenizado.

Subtração: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, desde que deixe vestígios materiais evidentes.

Terceiro: Pessoa “estranha” (física ou jurídica) que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (Segurado e Seguradora) e que em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou indenizações, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente, e ainda, os empregados ou prepostos.

Valor em Risco: É a importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro.

Vazamento: Tem a ver com canos e passagens de água danificados.

Vigência do Seguro: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: Termo utilizado para definir o ato do Segurador em realizar trabalho de vistoriar o local de risco sinistrado, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

**GUIA DE SERVIÇOS – ASSISTENCIA 24
HORAS
TOKIO MARINE RESIDENCIAL PREMIADO**

Para você que adquiriu o seguro Residencial Premiado, apresentamos o nosso guia de serviços da Assistência 24 horas.

Utilize-o em caso de sinistro, manutenção geral do imóvel ou situação emergencial não decorrente de sinistro.

Mantenha este guia em local de fácil acesso. Aproveitamos para informar que junto com este material, você também recebeu um imã com o telefone da Assistência 24 Horas, deixe-o em local visível em sua residência, assim quando você precisar, poderá sempre contar com a ajuda nos serviços de Assistência 24 Horas.

Lembre-se:

Os serviços de Assistência devem ser exclusivamente solicitados pelo telefone 0800 30 TOKIO (0800 308 6546).

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros ou da Sociedade Seguradora no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

GUIA DE SERVIÇOS - ASSISTÊNCIA 24 HORAS RESIDENCIAL

0800 30 Tokio (86546)

1. DEFINIÇÕES

1.1. Segurado

É a pessoa física ou jurídica titular do seguro Residencial Premiado, e as demais pessoas que residem em caráter permanente no imóvel segurado.

1.2. Imóvel

É a área territorial (terreno + construções) da residência cadastrada, sempre dentro do Território Nacional, tal como especificado no cadastro.

1.3. Âmbito Territorial

Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

1.4. Situação Emergencial

É um evento súbito, inesperado, ocasionado pela danificação ou desgaste de materiais no imóvel, independentemente da ocorrência de evento previsto, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório. Para o serviço de Help Desk, problema emergencial é um evento súbito, inesperado, alheio à vontade do Segurado, ocasionado por um problema técnico ou pela falta de conhecimento tecnológico do Segurado, que exige atendimento rápido para auxiliar na resolução do problema, desde que tecnicamente possível.

1.5. Sinistro/Previsto

Eventos externos, súbitos e fortuitos, involuntários por parte do Segurado ou de seus prepostos, que provoquem danos materiais no imóvel e/ou resultem em ferimentos nos seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações:

- a. Roubo ou Subtração de bens com arrombamento (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso à residência, como por exemplo, arrombamento).
- b. Incêndio, Queda de raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves.
- c. Danos Elétricos (caracterizado pela sobrecarga de energia).
- d. Desmoronamento.
- e. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo.
- f. Vazamento de Tubulações (dano por água proveniente, súbita e imprevisivelmente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água).
- g. Impacto de Veículos.

1.6. Manutenção Geral

É o conjunto de cuidados técnicos para manter o imóvel em plenas condições de funcionamento.

Os serviços que podem ser indicados pela Assistência 24 Horas, no que se referem à manutenção geral, correspondem única e exclusivamente a indicação do prestador de serviço ao Segurado das especialidades já definidas, englobando a conservação, adequação, restauração e substituição preventiva. Vale ressaltar que é de responsabilidade do segurado o custo com a mão de obra, bem como a reposição das peças.

Limite (s): Envio de profissionais para orçamento, sendo os custos de materiais, peças, serviços e da mão de obra de responsabilidade do Segurado - **ilimitado**.

Serviços Oferecidos:

- a. Eletricistas (disponível 24 horas)
- b. Encanadores (disponível 24 horas)
- c. Chaveiros (disponível 24 horas)
- d. Técnico em eletrodomésticos e eletroeletrônico (disponível em horário comercial – de segunda a sexta das 08h às 18h),
- e. Pedreiros (disponível em horário comercial - de segunda a sexta das 08h às 18h)
- f. Vidraceiros (disponível em horário comercial - de segunda a sexta das 08h às 18h)
- g. Marceneiros: exclusivamente para portas, portões, grades e batentes, exceto móveis, mobílias, acessórios, tapetes e carpetes; (disponível em horário comercial - de segunda a sexta das 08h às 18h)
- h. Serralheiros: exclusivamente para portas, portões, grades e trilhos que não contenham partes plásticas, acrílicas, vidros e madeira. A substituição de materiais complementares (roldanas, rodízios, polias e eixos) será inclusa na elaboração do orçamento mediante disponibilidade do prestador de serviços; (disponível em horário comercial - de segunda a sexta das 08h às 18h)
- i. Pintores (disponível em horário comercial - de segunda a sexta das 08h às 18h).

IMPORTANTE:

- a. Os custos de execução do (s) serviço (s) serão de responsabilidade exclusiva do Segurado, obedecendo a uma tabela de preços diferenciada, previamente aprovada pela Assistência 24 Hora. Os profissionais acima são compostos por pessoas jurídicas ou físicas selecionadas pela rede de prestadores da Assistência 24 Horas, aptos a fornecer serviços com qualidade e garantia;
- b. O agendamento para serviços que não sejam emergenciais, o prazo para envio do prestador será de 48 horas, de segunda a sexta-feira;
- c. O Segurado deverá consultar a Central para se informar se sua cidade possui prestador disponível. Não haverá deslocamento de prestadores entre municípios, sendo a assistência encerrada;

- d. Não será fornecido atendimento para construções de cômodos ou aumento da área construída do imóvel;
- e. Os serviços de eletrodomésticos e eletroeletrônicos são exclusivamente para: Eletrodomésticos (linha branca) - linha branca Fogão, Cooktop, Forno elétrico, Micro-ondas, Refrigerador (Geladeira), Freezer, Lavadora de Louças, Lavadora de Roupas, Tanquinho e Secadora de Roupas; Eletroeletrônicos (linha marrom) – Aparelhos televisores, Blu-ray Player, DVD, Aparelho de Som e Home-Theater;
- f. Os consertos de eletrodomésticos ou eletroeletrônicos de fabricação nacional estão disponíveis nas cidades que tenham prestadores credenciados. Não haverá deslocamento de prestadores entre municípios, sendo a assistência encerrada;
- g. Não será fornecido atendimento para construções ou aumento da área construída do imóvel, sendo o serviço exclusivo para pequenas benfeitorias do imóvel;
- h. A Assistência 24 Horas não possui engenheiros e/ ou arquitetos credenciados para acompanhamento de reformas que necessitem de projetos de qualquer natureza para execução;
- i. A Assistência 24 Horas dará 03 meses de garantia sobre os serviços prestados pela nossa rede de prestadores.

1.7. Fato Gerador

Fato Gerador é a causa do problema que dá origem ao direito de utilização dos serviços disponibilizados pela Assistência 24 horas. Para aplicar o limite de cobertura, a assistência será prestada visando atender da melhor forma o usuário/segurado, retirando-o da situação emergencial/ e de risco.

O fato gerador analisado para a assistência será o que está ocasionando ou ocasionou o problema, podendo envolver vários componentes ou pontos durante a assistência. Ex.: Caso ocorra um raio ou queda de energia danificando lâmpada (s), tomada (s) entre outros pontos elétricos do imóvel, será prestado o serviço para restabelecer a energia e o perfeito funcionamento de todos os pontos, consumindo 1 utilização, respeitando o limite monetário.

Caso seja um problema isolado sem ligação com o “fato gerador”. Ex.: o raio ou queda de energia não afetou a fiação da cozinha e o cliente informa que as tomadas deste cômodo estão em curto ou sem funcionar, a assistência poderá ser fornecida, descontado do limite de outra utilização, caso o usuário/segurado disponha e concorde, solicitando neste caso, a abertura de uma nova assistência. Uma outra opção será o usuário/segurado arcar com as despesas extras diretamente com o prestador, para que não seja consumido o seu limite de utilização.

2. RECLAMAÇÕES

As reclamações referentes à prestação de serviços de Assistência deverão ser efetuadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento.

3. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS RESIDENCIAL

3.1 Situação: Emergencial e Sinistro

A Assistência 24 Horas se responsabiliza pela prestação dos serviços de contenção emergencial (chaveiro, hidráulica, desentupimento de tubulação de esgoto ou caixa de gordura, elétrica e vidraceiro) e em caso de sinistro, até os limites estabelecidos, conforme descrito a seguir. **Será de responsabilidade exclusiva do segurado qualquer despesa com material para manutenção desses serviços, assim como o pagamento da mão de obra excedente aos limites estabelecidos.**

IMPORTANTE: A apólice dispõe de **3 (três) utilizações por ano**, onde o limite de intervenções será válido para o conjunto de coberturas: **chaveiro, hidráulica, desentupimento de tubulação de esgoto ou caixa de gordura, elétrica e vidraceiro**, sendo considerada por acionamento e execução de serviço, **1(uma) utilização**.

3.2 Serviço de Chaveiro

Emergencial

Na hipótese de **Problema Emergencial** (Perda, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Subtração de bens com arrombamento) que impeça o acesso do Segurado ao imóvel segurado ou que o imóvel segurado fique vulnerável devido ao mau funcionamento, a Assistência 24 Horas se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço, ou seja, abertura ou conserto confecção de chave (simples ou tetra), quando necessário. Não estão previstos para esse serviço a cópia de novas chaves, serviços ligados a estética ou por conveniência. Nestes casos as despesas deverão ser assumidas diretamente entre o Segurado e o prestador, não tendo a Assistência 24 Horas qualquer responsabilidade pelo pagamento.

Sinistro/Previsto

Na hipótese de **Sinistro** (Roubo ou Subtração de bens com arrombamento), se o Imóvel Segurado estiver vulnerável e for necessário o conserto, ou a troca de segredo de portas ou fechaduras, a Assistência 24 Horas se encarregará do envio de um profissional para o reparo provisório ou, se possível, o definitivo.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Limite (s):

R\$ 200,00 (duzentos reais) para Evento de Sinistro;

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Problema Emergencial.

POR ACIONAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ CONSIDERADO 1(UMA) UTILIZAÇÃO.

IMPORTANTE:

- Entende-se por acesso tanto a entrada como a saída do Segurado ao imóvel segurado, caso este esteja com problemas na fechadura da porta externa ou sem as chaves.
- Serviço disponível para portas e portões de acesso à residência.

- c. Este serviço não cobre chave/fechadura eletrônica, digital ou magnética em qualquer caso.
- d. Excepcionalmente para crianças menores de 12 anos, deficiente físico ou mental, bem como idosos acima de 60 anos, caso esteja(m) presa(s) em algum cômodo do imóvel segurado, será enviado o profissional para prestar o atendimento.
- e. O custo de execução do serviço que exceder o limite será de responsabilidade exclusiva do segurado.
- f. A Assistência 24 Horas se responsabiliza exclusivamente pela mão de obra até o limite, sendo que qualquer despesa com material será de responsabilidade do Segurado.
- g. A Assistência 24 Horas não tem responsabilidade para o fornecimento de qualquer serviço que não esteja descrito nas definições.
- h. Limite de utilização será válido para o conjunto de coberturas: **Chaveiro, Hidráulica, Desentupimento de Tubulação de Esgoto ou Caixa de Gordura, Elétrica e Vidraceiro.**
- i. Caso o segurado tenha necessidade de abrir portas internas ou outras situações não cobertas, a Assistência 24 Horas poderá indicar um profissional, conforme descrito no item “1.6 Manutenção Geral”.

3.3 Serviço de Hidráulica

Emergencial

Na hipótese de **Problema Emergencial** (Problemas Hidráulicos) - vazamento em tubulações (aparentes) em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d'água, caixa acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, ralos, vasos sanitários e tanques, a Assistência 24 Horas arcará com o custo de mão de obra para a contenção emergencial.

Sinistro/Previsto

Na hipótese de **Vazamento de Tubulações** (dano por água proveniente, súbita e imprevistamente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água), nos casos em que o imóvel segurado estiver alagado ou em risco de alagamento em função de eventos súbitos e fortuitos, alheios a vontade do Segurado. Para essa situação a Assistência 24 horas enviará um profissional para conter provisoriamente a situação de alagamento.

Horário de Atendimento: 24 Horas.

Limite (s):

R\$ 200,00 (duzentos reais) para Evento de Sinistro;

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Problema Emergencial.

POR ACIONAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ CONSIDERADO 1(UMA) UTILIZAÇÃO.

IMPORTANTE:

- a. Para o fornecimento de Assistência, só será considerado alagamento quando este for causado por ruptura de canos ou entupimento de ramais internos da tubulação, sem a intenção do Segurado.
- b. O Segurado deverá informar ao profissional o local exato da ruptura ou do vazamento.
- c. Quando tecnicamente possível, forneceremos a mão de obra para a troca de misturador em caso de problema emergencial. Não será fornecido o serviço em local em que para executar a fixação, seja necessária adaptação devido a divergências na espessura, bem como a remoção da pia, coluna ou gabinete.
- d. Limite de utilização será válido para o conjunto de coberturas: **Chaveiro, Hidráulica, Desentupimento de Tubulação de Esgoto ou Caixa de Gordura, Elétrica e Vidraceiro.**

- e. Em situações não cobertas, a Assistência 24 Horas poderá indicar um profissional, conforme descrito no item “1.6 Manutenção Geral”.

EXCLUSÕES:

- a. QUEBRA DE PAREDE, TETO OU PISO;
- b. CASOS DE INUNDAÇÃO, ENCHENTES OU EVENTOS DA NATUREZA;
- c. TUBULAÇÕES DE ESGOTO E CAIXA DE GORDURA;
- d. REPAROS DEFINITIVOS;
- e. REPAROS EM CHUVEIROS A GÁS;
- f. DESPESAS COM MATERIAL;
- g. LOCAÇÃO DE ANDAIME;
- h. CUSTOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO QUE EXCEDEREM OS LIMITES;
- i. UTILIZAÇÃO DE QUALQUER EQUIPAMENTO DE DETECÇÃO ELETRÔNICA;
- j. TUBULAÇÕES E/ OU CONEXÕES QUE NÃO SEJAM DE PVC (EX.: COBRE, AÇO OU FERRO);
- k. ASSISTÊNCIA PARA MATERIAIS, EQUIPAMENTOS OU CONEXÕES FORA DE LINHA (FLANGE DE AMIANTO, ETC.).
- l. A ASSISTÊNCIA 24 HORAS NÃO TEM RESPONSABILIDADE PARA O FORNECIMENTO DE QUALQUER SERVIÇO QUE NÃO ESTEJA DESCRITO NAS DEFINIÇÕES

3.4 Serviço de Eletricista

Emergencial

Na hipótese de **Problema Emergencial** (Problemas Elétricos), nos casos de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, lâmpadas (paflon, dicróica , led, eletrônica espiral, lâmpada decorativa, etc) ou reatores queimados, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão na residência. A Assistência 24 Horas se responsabilizará pelo envio de um profissional para conter a situação emergencial.

Sinistro/Previsto

Na hipótese de **Evento Previsto** (Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia), nos casos de falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência segurada, ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, que provoque a falta de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências, a Assistência 24 horas se responsabilizará pelo envio do profissional para realizar os reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica.

Horário De Atendimento: 24 horas.

Limite (s):

R\$ 200,00 (duzentos reais) para Evento de Sinistro;

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Problema Emergencial.

POR ACIONAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ CONSIDERADO 1(UMA) UTILIZAÇÃO.

EXCLUSÕES:

- a. QUEBRA DE PAREDE, TETO OU PISO;
- b. TROCA OU INSTALAÇÃO DE FIAÇÃO;
- c. REPAROS EM CHUVEIROS A GÁS;
- d. PORTÃO ELÉTRICO/ ELETRÔNICO, ALARME, INTERFONE, CERCA ELÉTRICA, CIRCUITO DE SEGURANÇA, TELEFONE, INTERFONE, EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICO E ELETROELETRÔNICO, BEM COMO QUALQUER SERVIÇO NÃO DESCRITO NAS DEFINIÇÕES;
- e. DESPESAS COM MATERIAL;
- f. LOCAÇÃO DE ANDAIME;
- g. CUSTOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO QUE EXCEDEREM OS LIMITES.
- h. A ASSISTÊNCIA 24 HORAS NÃO TEM RESPONSABILIDADE PARA O FORNECIMENTO DE QUALQUER SERVIÇO QUE NÃO ESTEJA DESCRITO NAS DEFINIÇÕES

IMPORTANTE:

- a. Limite de utilização será valido para o conjunto de coberturas: **Chaveiro, Hidráulica, Desentupimento de Tubulação de Esgoto ou Caixa de Gordura, Elétrica e Vidraceiro.**
- b. Em situações não cobertas, a Assistência 24 Horas poderá indicar um profissional, conforme descrito no item **“1.6 Manutenção Geral”**.

3.5 Serviço de Desentupimento de Tubulação de Esgoto e Caixa de Gordura

Em caso de entupimento da caixa de gordura ou tubulação de esgoto e que esteja transbordando devido à falta de escoamento dos detritos, a Assistência 24 horas enviará um profissional para executar a limpeza e desobstrução da caixa de gordura, executando a remoção e raspagem das placas e/ou o desentupimento da tubulação de esgoto desde que tecnicamente possível, conforme limite contratado.

Limite (s):

Caixa de Esgoto: Até 60 litros.

Tubulação: Até 30 metros.

Horário da Central de Atendimento: Todos os dias, 24 horas por dia.

Horário da Prestação dos Serviços: De segunda a sexta feira, das 08h00 às 18h00, exceto sábados, domingos e feriados.

Limite (s):

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Alagamento ou Problema Emergencial.

POR ACIONAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ CONSIDERADO 1 UTILIZAÇÃO.

EXCLUSÕES:

- a. **EVENTOS OU CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS POR DOLO DO SEGURADO;**

- b. PROBLEMAS EMERGENCIAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS, DECORRENTES DE ALAGAMENTO PROVOCADO POR CHUVAS, TRANSBORDAMENTO DE RIOS, CÓRREGOS, LAGOS OU QUALQUER OUTRO EVENTO NATURAL;
- c. DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA SUPERIORES AOS LIMITES CONTRATADOS, OU AINDA ACIONADOS DIRETAMENTE PELO INTERESSADO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO;
- d. REMANEJAMENTO OU REMOÇÃO DE QUALQUER BEM MATERIAL, FIXADO OU NÃO NO IMÓVEL (MÓVEIS, QUADROS, ETC.), QUE OBSTRUA, IMPEÇA OU INVIABILIZE O ACESSO AO LOCAL PARA A NORMAL EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA;
- e. NECESSIDADE DE QUEBRA OU REFORMA EM ALVENARIA;
- f. EQUIPAMENTOS DE SUCÇÃO (BOMBAS, CAMINHÕES, CALDEIRAS, ETC.);
- g. EQUIPAMENTOS DE DETECÇÃO ELETRÔNICA;
- h. CAIXAS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 60L (PADRÃO RESIDENCIAL);
- i. TUBULAÇÕES DE ESGOTO SUPERIORES A 30 METROS;
- j. FALTA DE CONSERVAÇÃO DOS ENCANAMENTOS, BEM CAIXA DE GORDURA (AVARIAS PRÉVIAS);
- k. SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO OU DESENTUPIMENTO DOS RAMAIS HIDRÁULICOS LIGADOS À CAIXA;
- l. REMOÇÃO OU TRANSPORTE DE DEJETOS E RESÍDUOS;
- m. CAIXAS DE GORDURA OU DESENTUPIMENTO EM IMÓVEIS QUE NÃO SEJAM RESIDENCIAIS.
- n. DESENTUPIMENTO EM TUBULAÇÕES DE CERÂMICA (MANILHAS);
- o. LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA.

IMPORTANTE:

- a. A abertura da caixa de esgoto deverá ser realizada pelo usuário, antecipadamente a chegada do profissional na residência.
- b. Todas as caixas de inspeção e/ou de gordura devem ser indicadas pelo segurado ou responsável, sendo que as caixas devem ser limitadas a distância máxima de 12 (doze) metros de uma caixa para outra.
- c. A responsabilidade pela remoção ou transporte de dejetos e resíduos são exclusivamente do proprietário ou ocupante do imóvel.
- d. O limite apresentado é para a caixa de gordura ou a tubulação de esgoto, sendo que, caso seja necessária a execução dos dois serviços no mesmo atendimento, os custos poderão exceder ao limite contratado. Caso isso ocorra, será necessário o Segurado arcar com a diferença das despesas, pagas diretamente ao prestador, lembrando que, os valores cobrados serão os mesmos pagos pela Assistência 24 horas.
- e. Limite de utilização será válido para o conjunto de coberturas: **Chaveiro, Hidráulica, Desentupimento de Tubulação de Esgoto ou Caixa de Gordura, Elétrica e Vidraceiro.**

3.6 Serviço de Vidraceiro

Ocorrendo algum tipo de **Quebra de Vidros** de portas ou janelas externas, a Assistência 24 horas se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão de obra e o material básico de reposição necessário. O material será vidro transparente básico (canelado, liso ou martelado, até 4mm de espessura). A Assistência 24 horas não terá responsabilidade sobre a localização de vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação.

Horário de Atendimento: Horário Comercial.

Limite (s): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

POR AÇIONAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ CONSIDERADO 1 UTILIZAÇÃO.

IMPORTANTE:

- a. Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.
- b. A escolha do material básico a ser utilizado fica a critério da Assistência 24 horas, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação.
- c. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos acima mencionados, a Assistência 24 horas fornecerá a colocação de tapume, neste caso o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro.
- d. A Assistência 24 horas não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de questões estéticas da residência.
- e. O limite de utilização será válido para o conjunto de coberturas: Chaveiro, Hidráulica, Desentupimento de Tubulação de Esgoto ou Caixa de Gordura, Elétrica e Vidraceiro.

3.7 Limpeza da Residência

Na hipótese de Incêndio, Vazamento e/ou Alagamento, Impacto de Veículos, Desmoronamento, Vendaval, se houver a necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza, para dar **condições de habitação** a residência sem descaracterização do evento previsto, a Assistência 24 horas se responsabilizará pelas despesas decorrentes desse serviço.

Entende-se por **condições de habitação** a limpeza de pisos, paredes ou tetos para a retirada de sujeiras ou vestígios do evento que atrapalhem as condições de habitação do imóvel, desde que esta limpeza não descaracterize o evento previsto, fato causador do dano.

Horário de Atendimento: Horário Comercial.

Limite (s):

R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento - 02 (duas) utilizações por ano na vigência da apólice.

EXCLUSÕES:

- a. **ATOS DE VANDALISMO, INVASÃO, ARROMBAMENTO;**
- b. **LIMPEZA DE RESÍDUOS PROVOCADOS POR ATOS DE VANDALISMO;**
- c. **SERVIÇOS DE FAXINA;**
- d. **LIMPEZA DE BENS MÓVEIS E RESÍDUOS QUE NÃO TENHAM VÍNCULO COM O EVENTO PREVISTO;**
- e. **DESPESA COM MATERIAL;**
- f. **CUSTOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO QUE EXCEDEREM OS LIMITES;**
- g. **LOCAÇÃO DE CAÇAMBA PARA RETIRADA DE ENTULHO OU SUJEIRA.**

3.8 Guarda da Residência/Vigilância

Se em decorrência de Arrombamento, Roubo e subtração de bens com arrombamento (Roubo ou furto qualificado), Vendaval, Desmoronamento, Impacto de veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão se o imóvel segurado ficar vulnerável em função de danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao imóvel colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior, a Assistência 24 horas se encarregará das despesas de um profissional de vigilância (sem armamento) para resguardar a Residência, após tentativa de contenção emergencial aos locais avariados.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Limites (s): R\$ 300,00 (trezentos reais) - 2 utilizações por ano.

IMPORTANTE: Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

3.9 Mudança e Guarda-Móveis

Se em decorrência de Vazamento, Roubo e subtração de bens com arrombamento Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão, existindo a necessidade de reparos ou reformas que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes à residência segurada, a Assistência 24 horas se encarregará das despesas.

Horário de Atendimento: Horário Comercial.

Limite (s):

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento, para mudança até o local provisório para a guarda dos objetos - 02 (duas) utilizações na vigência da apólice.

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento, para guarda de objetos e bens até a conclusão da reforma ou reparos no local de risco - 02 (duas) utilizações na vigência da apólice.

IMPORTANTE:

- a. A indicação do local para guarda dos objetos deverá ser fornecida pelo Segurado, sendo que o limite é de ida e volta.
- b. Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado. Este serviço será oferecido nas capitais e nas cidades com mais de 100.000 habitantes. Para cidades sem infraestrutura consultar a Central de Atendimento.

3.10 Restaurante e Lavanderia

Se em decorrência de Roubo e subtração de bens com arrombamento (Roubo ou furto Qualificado), Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves se for verificada a impossibilidade de habitação do imóvel segurado ou se tenham ficado inutilizáveis a cozinha e a área de serviço, a Assistência 24 horas arcará com as despesas até o limite, com restaurantes e/ ou lavanderias.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Limite (s): R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até o máximo de 04 (quatro) dias - 02 (duas) utilizações na vigência da apólice.

IMPORTANTE: Os custos de execução do serviço que excederem os limites, serão de responsabilidade do Segurado.

3.11 Hospedagem

Se em decorrência de Roubo e subtração de bens com arrombamento (Roubo ou furto Qualificado), Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves se for verificada a impossibilidade de habitação do imóvel segurado, a Assistência 24 horas se encarregará da reserva e pagamento de hotel até o limite previsto, independentemente do número de moradores.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Limite (s): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, até o máximo de 04 (quatro) dias - 02 (duas) utilizações na vigência da apólice.

IMPORTANTE: Estão excluídas da garantia quaisquer despesas que não integrem a diária, tais como: telefonemas, restaurante, frigobar e similares.

3.12 Regresso Antecipado

Se em decorrência de Roubo e subtração de bens com arrombamento (Roubo ou furto Qualificado), Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves ou Quebra de Vidros, se o Segurado estiver em viagem, dentro do território nacional, e for necessário o seu regresso em função de danos ao imóvel, a Assistência 24 horas providenciará uma passagem aérea na classe econômica para o seu retorno ou outro meio de transporte a critério da Assistência 24 horas.

Com esta finalidade, a Assistência 24 horas poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do Segurado, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno do mesmo.

Horário de Atendimento: 24 Horas.

Limite (s): Meio de Transporte Alternativo a critério da Assistência 24 horas - 2 (duas) utilizações na vigência da apólice.

IMPORTANTE: Os custos de execução do serviço que excederem os limites, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado. Esse serviço será fornecido desde que o Segurado esteja a mais de 300 quilômetros do local ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

3.13 Recuperação do Veículo

Caso o Segurado utilize o serviço de Regresso Antecipado, caso o Segurado necessite retornar ao local onde deixou o seu veículo, a Assistência 24 Horas se responsabilizará pelo custo de uma passagem aérea na classe econômica ou outro meio de transporte, a critério da Assistência 24 Horas, para que o veículo possa ser recuperado.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Limite (s): Meio de Transporte Alternativo a critério da Assistência 24 horas - 2 utilizações na vigência da apólice.

IMPORTANTE: Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

3.14 Serviço de Cobertura Provisória de Telhados

Se em decorrência de Roubo e subtração de bens com arrombamento (Roubo ou furto Qualificado), Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, quando as telhas forem danificadas e necessitarem de substituição, a Assistência 24 horas providenciará se tecnicamente possível, a **cobertura provisória** do telhado com lona, plástico ou outro material a fim de proteger provisoriamente o imóvel.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Limite (s): R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento - 02 (duas) utilizações na vigência da apólice.

IMPORTANTE:

- a. A responsabilidade pelo conserto do telhado será exclusivamente do Segurado.
- b. Informar a altura do “pé direito” do imóvel segurado, pois o atendimento será prestado/analísado em uma altura máxima/limitada a 6 metros.
- c. Se após a análise técnica realizada, for disponibilizada a cobertura provisória do telhado, considerando os seguintes materiais: lona, plástico ou outro material, o prestador avaliará o local e decidirá qual o material que será instalado provisoriamente.

EXCLUSÕES:

- a. **GARANTIA APÓS 48 HORAS DA COLOCAÇÃO DA LONA;**
- b. **TROCA DE TELHAS;**
- c. **QUALQUER TIPO DE REPARO EM TELHADO, CALHAS, FORROS E BEIRAIS;**
- d. **SERVIÇOS EM EDIFÍCIOS OU EM IMÓVEIS COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS A PARTIR DO NÍVEL DA RUA, TELHADOS COM INCLINAÇÃO SUPERIOR A 35 GRAUS OU QUE NÃO ESTEJA FAVORÁVEL A INSTALAÇÃO, QUE OFEREÇA RISCO DE ACIDENTE AO PRESTADOR;**
- e. **CUSTOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO QUE EXCEDEREM OS LIMITES ACIMA;**

f. LOCAÇÃO DE ANDAIME.

3.15 Transmissão de Mensagens ou Serviço de Informações Úteis

A Assistência Horas está à disposição do Segurado para transmitir mensagens urgentes a pessoas indicadas pelo Segurado (parentes ou empresa em que trabalha), dentro do Território Nacional. Poderá fornecer, também, telefones de autoridades públicas, como bombeiros, polícia e hospitais.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Limite (s): Não existe limite de utilização para ligações no território nacional.

3.16 Serviço de Informação

Na hipótese em que o Segurado solicitar informação sobre telefones de serviços residenciais (dedetizadoras, lavanderias e limpeza) e/ou emergenciais (bombeiros, polícia e hospitais), a Assistência 24 horas fornecerá o telefone disponível no cadastro de seus prestadores e/ou sites de consultas telefônicas.

IMPORTANTE:

- a. A Assistência 24 horas se responsabiliza somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s). É de responsabilidade do Segurado acionar o serviço.
- b. Assistência 24 horas não terá responsabilidade sobre os serviços acionados pelo segurado.
- c. Esse serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores na Rede Assistência 24 horas e/ou à disponibilidade do telefone em registros públicos.

Limite (s): Ligações no Território Nacional.

3.17 Help Desk

Na hipótese de problema emergencial que impeça o funcionamento de hardware, software, sistemas ou internet, o Segurado poderá acionar a Assistência 24 Horas, que o auxiliará a solucionar o problema por telefone, desde que o problema não seja físico – peças quebradas.

Definições:

- a. Segurado: é a pessoa física titular do seguro Residencial Premiado, e as demais pessoas que residem em caráter permanente no imóvel segurado.
- b. Hardware: a partir de Processador Pentium IV ou equivalente, Memória de 256MB RAM, Hard Disk de 4 GB.
- c. Acessórios: Placa de Vídeo, Placa de TV, Placa, Placa de Rede Off-Board (Realtek, 3com), Gravador e Leitor de CD e DVD, Teclado com Interface e Mouse.
- d. Aplicativos: Sistema Operacional Windows (a partir da versão XP), Linux e Macintosh.

IMPORTANTE:

- a. Para facilitar o atendimento, é recomendado que o Segurado realize o download e instale, através do site da prestadora de Assistência 24 Horas, um aplicativo de suporte.
- b. Para realizar o download, o cliente deverá dar seu aceite ao termo de autorização eletrônico para o acesso remoto a seu equipamento. Esse processo não é obrigatório, mas facilitará o serviço ao Segurado, garantindo maior eficiência e agilidade no atendimento.

Tipo de Atendimento	Limite de Utilizações por vigência
Suporte, diagnóstico e manutenção do sistema operacional Windows (a partir da versão XP), Linux e Macintosh.	08
Suporte para instalação e configuração de periféricos como: impressoras, câmeras digitais, áudios portáteis, HD (hard disk) externos e outros similares.	05
Orientação para instalação de computadores (conexão física do equipamento para funcionamento). Não será suportada montagem física de equipamentos.	02
Suporte para instalação de softwares básicos licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação (Office, Windows, Internet, Antivírus, Aplicativos de Multimídia, Aplicativos de Comunicação) e seus services packs.	03
Diagnóstico e solução de problemas com o hardware do microcomputador.	03
Suporte para instalação e desinstalação de softwares padrões e específicos (Office, Windows, Internet, Antivírus, Aplicativos de Multimídia, Aplicativos de Comunicação).	03
Diagnósticos e soluções de problemas de acesso à internet.	08
Diagnósticos e soluções de problemas de acesso ao correio eletrônico (Outlook e Outlook Express).	06
Diagnósticos e soluções de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecidas pelo segurado. (Ex.: atualizações de antivírus, limpeza de discos).	03
Suporte para instalação da rede wireless.	02
Suporte a procedimentos de back-ups.	03

Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e sábado, das 8h às 12h (exceto feriado nacional).

Fechamento do serviço:

- a. A Central de Atendimento utilizará todos os recursos possíveis para orientar e solucionar o problema do Segurado por telefone (Atendimento Remoto).
- b. O atendimento será encerrado após a solução por telefone. Na ocorrência de novos problemas ou dúvidas, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento e abrir um novo chamado.

- c. Na impossibilidade da solução do problema por telefone, o Segurado será orientado a procurar um técnico, o qual será de responsabilidade do Segurado localizar, acionar e pagar as despesas. A Central finalizará o serviço.

4 ASSISTÊNCIA ESPECIAL - CONTRATAÇÃO OPCIONAL

Além dos serviços descritos no item 3, a Assistência Especial contempla também os serviços descritos abaixo:

4.1 Inspeção Domiciliar

A Assistência Especial enviará um profissional especializado para realizar uma inspeção domiciliar preventiva e manutenção no imóvel segurado, podendo realizar, se tecnicamente possível, os seguintes serviços:

1. **Revisão de Instalação Elétrica:** mão de obra para reajuste de contatos (disjuntor), identificação e troca de disjuntor;
2. **Troca de Lâmpadas (paflon, dicróica, led, eletrônica espiral, lâmpada decorativa, etc), Luminárias, Tomadas e Interruptores:** apenas mão de obra gratuita, limitada a troca de até 10 (dez) unidades para todos os itens;
3. **Verificação de Possíveis Vazamentos:** em registros, vedantes de torneiras, boia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis, garantindo apenas a inspeção;
4. **Chaveiro:** mão de obra para instalação de olho mágico somente em porta de madeira;
5. **Lubrificação de Fechaduras e Dobradiças:** o serviço poderá ser realizado em janelas, portas ou portões de madeira ou ferro, desde que não implique em desmontagem dos mesmos. Limitado a 10 janelas, portas ou portões no total;
6. **Limpeza de Caixa D'água:** até 5.000 litros cada, limitada a 02 caixas d'água por residência, contemplando também o material para troca da boia caso essa esteja desgastada, para melhorar o serviço de limpeza e manutenção da caixa. O serviço será executado quando for tecnicamente possível o acesso à caixa d'água. Não estão contemplados neste serviço coletores de água. Estão excluídos os casos em que a caixa d'água for de amianto e onde houver a necessidade da retirada de telhões de fibro-amianto acima de 01 metro de comprimento, bem como retirada de telhas que possam danificar. Este serviço é exclusivo para casas;
7. **Limpeza de Calhas:** a limpeza de calhas consiste apenas na varredura e retirada de sujeira e detritos, de calhas com tubulação aparente e desde que tecnicamente possível, limitada a 20 metros. Não estão contemplados neste serviço coletores de água e/ou retirada de telhas. Serviço exclusivo para casas;
8. **Mudança de Móveis:** o serviço consiste no remanejamento de móveis dentro da própria residência de um cômodo para o outro. Conforme o tipo de móvel será necessária a avaliação do prestador no local. Os móveis serão remanejados por dois profissionais, desde que não seja necessário qualquer tipo de desmontagem/montagem, e que o transporte seja feito sem nenhum tipo de equipamento (ex.: ferramenta, corda, andaime). Nossos profissionais não executam o serviço caso tenha qualquer risco, inclusive de quebra ou avaria do móvel.
9. **Serviços Gerais:** Fixação de quadros, prateleiras, persianas, varal (modelos: teto, parede, flex, automático, sanfonado e retrátil), objetos de decoração (relógio de parede, porta casacos, porta papel toalha, porta pano de prato, porta chaves, suporte para plantas, ganchos, penduradores e mensageiro do vento), kit de banheiro e varão de cortina (incluindo a colocação da cortina, neste caso será cobrado 2 unidades). Limitado a 05 unidades;

- 10. Limpeza de Ralos e Sifões:** mão de obra para limpeza de ralos e sifões (tubulações de 1 a 2 polegadas), desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica. Não contempla materiais. Limite de até 04 ralos e/ou sifões;
- 11. Rejuntamento:** rejunte branco comum em box, louças, pias e tanques. Até 06 unidades;
- 12. Substituição de Telhas:** verificação e substituição de telha(s) quebrada(s) e/ou avariada(s). O limite para este serviço de substituição cobrirá a mão de obra para até 15 telhas de barro comum, ou para 1 telha de fibrocimento com até 1,83 m de comprimento. Não terão atendimentos para telhas do tipo “Germânicas” e/ou Calhetões. Esse serviço exclusivo para casas, não sendo fornecido em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos, a partir do nível da rua, e ainda, telhados com inclinação superior a 35 graus, molhados, escorregadios, ou que ofereça risco de acidente ao prestador.
- 13. Instalação ou Troca de Chuveiro ou Torneira Elétrica:** mão de obra para a instalação ou troca de chuveiro, torneira elétrica ou resistência de chuveiros e torneiras elétricas. Limitada a 01 (uma) unidade, sendo que a troca de resistências será executada somente em equipamentos não blindados.

Limite (s): 01 (uma) utilização por vigência, com o limite de até 03 (três) serviços por vigência da apólice.

IMPORTANTE:

- a. Na realização da inspeção domiciliar, se o segurado utilizar apenas parte dos serviços disponíveis, o mesmo **NÃO TERÁ** direito a outra inspeção domiciliar para os outros serviços.
- b. A inspeção domiciliar será disponibilizada por meio de horário previamente agendado através do telefone da assistência 24 horas: 0800 30 TOKIO (0800 308 6546).
- c. A Assistência não se responsabiliza pela remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel, que obstrua o acesso ao local, ou torne inviável a execução normal de qualquer serviço de Inspeção domiciliar.
- d. Excepcionalmente nos casos de limpeza de caixa d'água, troca boia e calhas bem como lubrificação de fechaduras e dobradiças, o material será fornecido pelo prestador.
- e. Se, após o agendamento e envio do serviço, o Segurado não estiver no local ou não tiver em seu poder todo o material necessário para a realização dos serviços, conforme orientação prévia da Central, será de sua responsabilidade o pagamento da locomoção e deslocamento do prestador.

A inspeção domiciliar somente será realizada a partir do momento em que o Segurado tiver tomado as seguintes providências:

1. Comprar antecipadamente o material a ser substituído ou instalado pelo prestador, conforme orientações da Central (ex.: lâmpadas, disjuntores, interruptores, buchas, parafusos, vidros, etc.).
2. Para serviços em paredes de drywall, será necessária a avaliação prévia do profissional bem como o fornecimento de materiais específicos (buchas, parafusos). Caso seja identificado que o local não é seguro, devido a risco de queda ou avarias na parede, a assistência será encerrada. A Assistência não será responsável, caso haja dano na parede ou queda do produto após o fornecimento de instalação.
3. Desligar o registro com 24 horas de antecedência, no caso de limpeza de caixa d'água. **Atenção:** A caixa não poderá estar totalmente vazia, pois poderá ocorrer a quebra acidental da caixa devido ao ressecamento;

4. Possuir acesso interno (alçapão) ou externo (fachada), limitado a 6m (seis metros) de altura em relação ao piso de apoio para uso de escada;
5. Possuir uma altura livre e mínima de 1m (um metro) entre a tampa e o telhado/cobertura;
6. Possuir área de tráfego (laje ou plataforma) com o mínimo de 1m (um metro) no entorno da caixa d'água;
7. A caixa d'água e sua tampa não podem conter: fissuras, trincas, deformações, remendos, vazamentos ou deficiência de impermeabilização;
8. O segurado fica ciente sobre o provável aumento no consumo de água, pois a execução do serviço inevitavelmente envolve o esgotamento total da água armazenada.
9. Serviço realizado com agendamento prévio 48h úteis.
10. Durante toda a execução do serviço é fundamental a presença do segurado ou pessoa indicada pelo mesmo no local para orientar e acompanhar o prestador de serviço;
11. Informar a altura do "pé direito" do imóvel segurado, pois o atendimento será prestado/analísado em uma altura máxima/limitada a 6(seis) metros.

EXCLUSÕES:

- a. **DESPESAS COM MATERIAIS;**
- b. **REMOÇÃO DE QUALQUER BEM MATERIAL, FIXADO OU NÃO NO IMÓVEL, QUE OBSTRUA O ACESSO AO LOCAL, OU TORNE INVIÁVEL A EXECUÇÃO NORMAL DE QUALQUER SERVIÇO DE INSPEÇÃO RESIDENCIAL;**
- c. **SERVIÇOS EM EDIFÍCIOS OU EM IMÓVEIS COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS A PARTIR DO NÍVEL DA RUA, TELHADOS COM INCLINAÇÃO SUPERIOR A 35 GRAUS QUE OFEREÇA RISCO DE ACIDENTE AO PRESTADOR;**
- d. **CUSTOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO QUE EXCEDEREM OS LIMITES ACIMA;**
- e. **REPAROS EM CHUVEIROS A GÁS;**
- f. **LOCAÇÃO DE ANDAIME.**
- g. **A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E/OU MECÂNICOS;**
- h. **LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA/RESERVATÓRIOS EM AUSÊNCIA DE TAMPA E/OU EXTRAVASOR (SAÍDA DO LADRÃO);**
- i. **RECORTE, REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE MANTA TÉRMICA OU IMPERMEÁVEL QUE INTERFIRA NO ACESSO A CAIXA D'ÁGUA;**
- j. **REPARO, ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA;**
- k. **REPARO, ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DAS TUBULAÇÕES, CONEXÕES E REGISTROS LIGADOS A CAIXA D'ÁGUA;**
- l. **LIMPEZA EM CAIXAS DE AMIANTO, FIBRO CIMENTO, ALVENARIA E/OU COLETORES DE ÁGUA E CAIXAS COM PRESSURIZADOR;**
- m. **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ACÚMULO DE ÁGUA QUENTE (BOILER/SISTEMA DE AQUECIMENTO);**
- n. **DESMONTAGEM DE TELHAS DO TIPO FIBROCIMENTO (AMIANTO) QUE INTERFIRA NO ACESSO A CAIXA D'ÁGUA;**
- o. **INSTALAÇÃO, REPARO OU TROCA DE VÁLVULA ALTERNADORA DE PRESSÃO (TUCHÃO).**

4.2 Linha Branca e Linha Marrom - ESPECIAL

Na hipótese de ocorrência de defeito técnico de eletrodomésticos e/ou eletroeletrônicos a Assistência Especial arcará com o custo de mão de obra e peças para conserto do equipamento.

- ✓ **Linha Branca:** Fogão, Cooktop, Forno Elétrico, Micro-ondas, Refrigerador (Geladeira), Freezer, Lavadora de Louças, Lavadora de Roupas, Lava e Seca, Depurador, Tanquinho e Secadora de Roupas.
- ✓ **Linha Marrom:** Aparelhos televisores, Blu-Ray Player, Aparelho de Som, DVD e Home-Theater

Limite (s):

Mão de obra e peças limitado a **R\$ 300,00** por evento - **02(dois)** acionamentos/ano. **LIMITE ÚNICO PARA O CONJUNTO DE SERVIÇOS DE LINHA BRANCA E LINHA MARROM.**

IMPORTANTE:

- a. Para os serviços de Linha Branca e Linha Marrom estão cobertos exclusivamente os equipamentos acima especificados, de uso doméstico da residência segurada, com até 10 (dez) anos de utilização e fora de cobertura da garantia do fabricante.
- b. Também é obrigatório que sejam de fabricantes que possuam rede de assistência técnica autorizada no país com disponibilidade de peças de reposição.
- c. A Assistência não se responsabiliza por qualquer indisponibilidade de peças no mercado que impossibilite o conserto do equipamento.
- d. Não será permitida a utilização da utilização para o mesmo tipo de produto.
- e. Serviço disponível para o conserto do eletrodoméstico e eletroeletrônico com até 10 (dez) anos de fabricação, comprovados através da Nota Fiscal ou número de série do aparelho.
- f. **Horário de Agendamento:** Horário Comercial - de segunda a sexta-feira - das 8h às 18h. (exceto feriado nacional).
- g. **Carência:** os serviços da linha branca e marrom serão disponibilizados após 30(trinta) dias do início de vigência da apólice.

EXCLUSÕES GERAIS:

- a. **SERVIÇOS PROVIDENCIADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO.**
- b. **DECORRENTE DE REVISÃO OU CONserto EFETUADO POR PESSOA OU EMPRESA NÃO INDICADA PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO;**
- c. **PRODUTO IMPORTADO E/OU QUE NÃO POSSUA PEÇAS DISPONÍVEIS PARA SUBSTITUIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONserto;**
- d. **ATENDIMENTO DURANTE A GARANTIA DO FABRICANTE, BEM COMO DEFEITOS EM OCORRÊNCIA DE “RECALL”;**
- e. **ASSISTÊNCIA EM CASO DE EVENTO PREVISTO (ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO, DANO ELÉTRICO, DESMORONAMENTO, ALAGAMENTO, VANDALISMO, ENTRE OUTROS);**
- f. **CAUSADO POR VARIAÇÃO DE TENSÃO (VOLTAGEM) ELÉTRICA; UTILIZAÇÃO EM TENSÃO (VOLTAGEM) ELÉTRICA INCORRETA OU FORA DOS PARÂMETROS INDICADOS NO PRODUTO;**

- g. PRODUTO CUJO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO, DO CHASSI OU DE SÉRIE TENHA SIDO REMOVIDO E/OU ADULTERADO, BEM COMO PRODUTO COM IDADE ACIMA DO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO;
- h. CAUSADO POR INSTALAÇÃO OU MONTAGEM INCORRETA OU INADEQUADA;
- i. NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO BEM COMO CAUSADO POR QUEDA;
- j. SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, ESPELHOS, VIDROS, GRELHAS, TAMPAS, BOTÕES, PORTAS, ACESSÓRIOS, ETC.;
- k. QUALQUER TIPO DE CONserto PARA ESTÉTICA (RISCOS, AMASSADOS; DESGASTES NATURAIS ENTRE OUTROS);
- l. QUAISQUER CUSTOS PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, REGULAGEM, REAPERTO, ALINHAMENTOS, MANUTENÇÃO DE CARÁTER PERIÓDICO OU PREVENTIVO DO PRODUTO.
- m. CASO EXISTA A NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DE ANDAIME OU ESCADA COM ALTURA SUPERIOR AO PRATICADO (7 METROS), O SERVIÇO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO.

5 ASSISTÊNCIA VIP - CONTRATAÇÃO OPCIONAL

Além dos serviços descritos no item 3, a Assistência Vip contempla também os serviços descritos abaixo:

5.1 ASSISTÊNCIA SUSTENTABILIDADE

5.1.1 Consultoria Sustentável

O segurado tem a sua disposição uma consultoria sustentável. Sempre que necessitar, a Assistência VIP dará por telefone, orientações e dicas para manter a sua residência nas melhores práticas da sustentabilidade, tendo a disposição os seguintes suportes:

5.1.2 Redução de Gastos com Energia Elétrica

- ✓ Orientação para a utilização eficiente da energia elétrica;
- ✓ Informações sobre o consumo de energia de equipamentos elétricos (selo Procel);
- ✓ Dicas e Soluções de iluminação mais eficiente;
- ✓ Orientação para a utilização da iluminação natural;
- ✓ Estimativa da redução de custo.

5.1.3 Redução de Gastos com Água

- ✓ Orientação para a utilização mais eficiente da água;
- ✓ Estimativa da Redução de custo.

5.1.4 Casa Sustentável

- ✓ Informações úteis para deixar a sua residência sustentável.

5.1.5 Reciclagem do lixo residencial

- ✓ Orientação para saber o que reciclar e como separar o lixo;
- ✓ Dicas para realizar o descarte adequado do lixo;
- ✓ Possibilidades de reaproveitamento.

5.1.6 Descarte Sustentável

O segurado pode solicitar à Assistência VIP o serviço de retirada e descarte de móveis e equipamentos eletrônicos que não são mais utilizados.

O serviço de descarte certo abrange os seguintes equipamentos:

- ✓ Celular / Smartphone / MP3
- ✓ Televisores convencionais (Tubo), Led, LCD e Plasma.
- ✓ Microcomputador sem monitor / outros informática
- ✓ Monitor CRT/LCD
- ✓ DVD / Vídeo Cassete / Videogame / similares
- ✓ Notebook / Netbook
- ✓ Som Portátil
- ✓ Mini system
- ✓ Som rack / Home Theater
- ✓ Impressora / fax
- ✓ Câmera Fotográfica / Filmadora
- ✓ Eletro portáteis
- ✓ Eletrodomésticos de médio porte
- ✓ Geladeira e Freezer
- ✓ Eletrodomésticos de grande porte
- ✓ Telefones (com e sem fio)
- ✓ Móveis (Sofás, mesas, cadeiras, poltronas, armários, criados mudos e outros).

Limite (s): Até 3 (três) produtos por coleta e 2 (duas) utilizações por ano.

IMPORTANTE:

- a. **Coletas:** horário comercial, de 2ª a 6ª das 8h às 18h.
- b. **Atendimento telefônico:** Horário comercial, de 2ª a 6ª das 8h00 às 20h, aos sábados das 09:00 até as 15:00, exceto feriados;
- c. Prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do agendamento pela empresa parceira para realização da coleta;
- d. Entrega de Certificado de Descarte (ISO 14001) aos segurados para cada descarte realizado através de e-mail, evitando impressões em papel, por questões de Sustentabilidade;
- e. As retiradas devem ser acompanhadas por um responsável no local;
- f. Não está coberta a desmontagem ou montagem de qualquer tipo de móveis ou equipamentos. Os móveis e equipamentos deverão estar desmontados e prontos para a retirada;
- g. A retirada será efetuada em locais seguros, de livre acesso aos prestadores e onde seja possível a entrada e estacionamento do veículo disponível para a retirada. Caso haja impeditivo para a entrada do veículo, será necessário que o Segurado providencie o deslocamento do material até o veículo da Rede de Prestador.

EXCLUSÕES GERAIS:

- a. SERVIÇOS PROVIDENCIADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO;
- b. ITENS DE DECORAÇÃO (QUADROS, TAPETES, CORTINAS, ESCULTURAS, DEMAIS);
- c. RETIRADA DE QUALQUER MÓVEL QUE NÃO ESTEJA DESMONTADO, TAIS COMO ARMÁRIO, ESTANTE, CAMA, SOFÁ, ENTRE OUTROS;
- d. DESMONTAGEM DE QUALQUER TIPO DE MÓVEL, EQUIPAMENTO OU UTENSÍLIO;
- e. QUALQUER TIPO DE MÃO DE OBRA DE ALVENARIA E/OU RETIRADA DO EQUIPAMENTO FIXADO NA PAREDE, PISO, ETC.;
- f. RETIRADA DE MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS EM LOCAL ONDE NÃO SEJA POSSÍVEL O ACESSO AO VEÍCULO DA REDE DE PRESTADORES;
- g. RETIRADA DE MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS EM LOCAL DE RISCO;
- h. RETIRADA DE MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS QUE NÃO SEJA POSSÍVEL A PASSAGEM DO MESMO PELA PORTA PRINCIPAL DA RESIDÊNCIA;
- i. RETIRADA DE MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ONDE HÁ A NECESSIDADE DA RETIRADA PELA JANELA, EM APARTAMENTOS ONDE HÁ A NECESSIDADE DE IÇAR O BEM A SER RETIRADO;
- j. RETIRADA DE PORTÁTEIS, TAIS COMO BARBEADOR, RÁDIO, BATEDEIRA, LIQUIDIFICADOR, TORRADEIRA, APARELHO DE BARBEAR, TELEFONE FIXO E CELULAR, BRINQUEDO ENTRE OUTROS, COM UM VOLUME MENOR DO QUE 5 UNIDADES;
- k. RETIRADA DE LIXO DE QUALQUER ESPÉCIE (ORGÂNICO, HOSPITALAR, ENTULHO, ENTRE OUTROS);
- l. RETIRADA DE MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS QUE NÃO PERTENÇAM À RESIDÊNCIA HABITUAL DO SEGURADO, CONSTANTE NO SEU CADASTRO.

5.2 HELP DESK ILIMITADO

5.2.1 Help Desk a Computadores

Na hipótese de problema emergencial que impeça o funcionamento de hardware, software, sistemas ou internet, o Segurado poderá acionar a Assistência 24 Horas, que o auxiliará a solucionar o problema por telefone.

Definições:

- a. **Segurado:** é a pessoa física titular do seguro Residencial Premiado, e as demais pessoas que residem em caráter permanente no imóvel segurado.
- b. **Hardware:** a partir de Processador Pentium IV ou equivalente, Memória de 256MB RAM, Hard Disk de 4 GB.
- c. **Acessórios:** Placa de Vídeo, Placa de TV, Placa, Placa de Rede *Off-Board* (Realtek, 3com), Gravador e Leitor de CD e DVD, Teclado com Interface e Mouse.
- d. **Aplicativos:** Sistema Operacional Windows (a partir da versão XP), Linux e Macintosh.

Limite (s): Sem limite de utilização.

IMPORTANTE:

- a. Para facilitar o atendimento, é recomendado que o Segurado realize o download e instale, através do site da prestadora de Assistência VIP, um aplicativo de suporte.
- b. Para realizar o download, o cliente deverá dar seu aceite ao termo de autorização eletrônico para o acesso remoto a seu equipamento. Esse processo não é obrigatório, mas facilitará o serviço ao Segurado, garantindo maior eficiência e agilidade no atendimento.

Tipo de Atendimento
Suporte, diagnóstico e manutenção do sistema operacional Windows (a partir da versão XP), Linux e Macintosh.
Suporte para instalação e configuração de periféricos como: impressoras, câmeras digitais, áudios portáteis, HD (hard disk) externos e outros similares.
Orientação para instalação de computadores (conexão física do equipamento para funcionamento). Não será suportada montagem física de equipamentos.
Suporte para instalação de softwares básicos licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação (Office, Windows, Internet, Antivírus, Aplicativos de Multimídia, Aplicativos de Comunicação) e seus <i>services packs</i> .
Diagnóstico e solução de problemas com o hardware do microcomputador.
Suporte para instalação e desinstalação de softwares padrões e específicos (Office, Windows, Internet, Antivírus, Aplicativos de Multimídia, Aplicativos de Comunicação).
Diagnósticos e soluções de problemas de acesso à internet.
Diagnósticos e soluções de problemas de acesso ao correio eletrônico (Outlook e Outlook Express).
Diagnósticos e soluções de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecidas pelo segurado. (Ex.: atualizações de antivírus, limpeza de discos).
Suporte para instalação da rede wireless.
Suporte a procedimentos de back-ups.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e sábado, das 8h às 12h (exceto feriado nacional).

Fechamento do serviço:

- a. A Central de Atendimento utilizará todos os recursos possíveis para orientar e solucionar o problema do Segurado por telefone (Atendimento Remoto).
- b. O atendimento será encerrado após a solução por telefone. Na ocorrência de novos problemas ou dúvidas, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento e abrir um novo chamado.
- c. Na impossibilidade da solução do problema por telefone, o Segurado será orientado a procurar um técnico, o qual será de responsabilidade do Segurado localizar, acionar e pagar as despesas. A Central finalizará o serviço.

5.2.2 Help Desk GPS

- a. Instrução por telefone ao Segurado para instalação do equipamento, incluindo conexões de cabos, configurações gerais do aparelho e orientação para utilização das principais funções;
- b. Orientação para configurações pessoais do produto;
- c. Suporte e configuração de Rota – Origem e destino;
- d. Configurações gerais do Viva-voz;
- e. Instruções para a atualização de softwares de mapas.

Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e sábado, das 8h às 12h (exceto feriado nacional).

Limite (s): Sem limite de utilização.

5.2.3 Help Desk Smartphone e demais Aparelhos Celulares

- a. Configuração de *smartphones* (iPhone, Blackberry, etc);
- b. Instruções gerais de manuseio e utilização;
- c. Sincronização de *smartphone* e computador: contatos, calendários, *bookmarks* e arquivos.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e sábado, das 8h às 12h (exceto feriado nacional).

Limite (s): Sem limite de utilização.

5.3 Inspeção Domiciliar VIP

A Assistência VIP enviará um profissional especializado para realizar uma inspeção domiciliar preventiva e manutenção no imóvel segurado, podendo realizar, se tecnicamente possível, os seguintes serviços:

- ✓ **Revisão de Instalação Elétrica:** mão de obra para reajuste de contatos (disjuntor), identificação e troca de disjuntor;
- ✓ **Troca de Lâmpadas (paflon, dicróica, led, eletrônica espiral, lâmpada decorativa, etc), Luminárias, Tomadas e Interruptores:** apenas mão de obra gratuita, limitada a troca de até 10 (dez) unidades para todos os itens;
- ✓ **Verificação de Possíveis Vazamentos:** em registros, vedantes de torneiras, boia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis, garantindo apenas a inspeção;
- ✓ **Chaveiro:** mão de obra para instalação de olho mágico somente em porta de madeira;
- ✓ **Lubrificação de Fechaduras e Dobradiças:** o serviço poderá ser realizado em janelas, portas ou portões de madeira ou ferro, desde que não implique em desmontagem dos mesmos. Limitado a 10 janelas, portas ou portões no total;

- ✓ **Limpeza de Caixa D'água:** até 5.000 litros cada, limitada a 05 caixas d'água por residência, contemplando também o material para troca da boia caso essa esteja desgastada, para melhorar o serviço de limpeza e manutenção da caixa. O serviço será executado quando for tecnicamente possível o acesso à caixa d'água. Não estão contemplados neste serviço coletores de água. Estão excluídos os casos em que a caixa d'água for de amianto e onde houver a necessidade da retirada de telhões de fibro-amianto acima de 01 metro de comprimento, bem como retirada de telhas que possam danificar. Este serviço é exclusivo para casas;
- ✓ **Limpeza de Calhas:** a limpeza de calhas consiste apenas na varredura e retirada de sujeira e detritos, de calhas com tubulação aparente e desde que tecnicamente possível, limitada a 20 metros. Não estão contemplados neste serviço coletores de água e/ou retirada de telhas. Serviço exclusivo para casas;
- ✓ **Mudança de Móveis:** o serviço consiste no remanejamento de móveis dentro da própria residência de um cômodo para o outro. Conforme o tipo de móvel será necessária a avaliação do prestador no local. Os móveis serão remanejados por dois profissionais, desde que não seja necessário qualquer tipo de desmontagem/montagem, e que o transporte seja feito sem nenhum tipo de equipamento (ex.: ferramenta, corda, andaime). Nossos profissionais não executam o serviço caso tenha qualquer risco, inclusive de quebra ou avaria do móvel.
- ✓ **Serviços Gerais:** Fixação de quadros, prateleiras, persianas, varal (modelos: teto, parede, flex, automático, sanfonado e retrátil), objetos de decoração (relógio de parede, porta casacos, porta papel toalha, porta pano de prato, porta chaves, suporte para plantas, ganchos, penduradores e mensageiro do vento), kit de banheiro e varão de cortina (incluindo a colocação da cortina, neste caso será cobrado 2 unidades). Limitado a 05 unidades;
- ✓ **Limpeza de Ralos e Sifões:** mão de obra para limpeza de ralos e sifões (tubulações de 1 a 2 polegadas), desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica. Não contempla materiais. Limite de até 04 ralos e/ou sifões;
- ✓ **Rejuntamento:** rejunte branco comum em box, louças, pias e tanques. Até 06 unidades;
- ✓ **Substituição de Telhas:** verificação e substituição de telha(s) quebrada(s) e/ou avariada(s). O limite para este serviço de substituição cobrirá a mão de obra para até 15 telhas de barro comum, ou para 1 telha de fibrocimento com até 1,83 m de comprimento. Não terão atendimentos para telhas do tipo "Germânicas" e/ou Calhetões. Esse serviço exclusivo para casas, não sendo fornecido em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos, a partir do nível da rua, e ainda, telhados com inclinação superior a 35 graus, molhados, escorregadios, ou que ofereça risco de acidente ao prestador.
- ✓ **Instalação ou Troca de Chuveiro ou Torneira Elétrica:** mão de obra para a instalação ou troca de chuveiro, torneira elétrica ou resistência de chuveiros e torneiras elétricas. Limitada a 01 (uma) unidade, sendo que a troca de resistências será executada somente em equipamentos não blindados.
- ✓ **Limpeza de Filtros de Ar-Condicionado:** limpeza de filtros e limpeza frontal, sem remoção do aparelho. Exclusão: desmontagem, reparo do equipamento e limpeza para equipamentos com garantia de fábrica. Limite de 01 aparelho (os aparelhos abrangidos por esse serviço são os compactos, portáteis e Mini Split).
- ✓ **Instalação de Telas:** Fornecimento de mão de obra para instalação da tela de segurança. Os custos de material para instalação serão de responsabilidade exclusiva do segurado. Até 25m² - Exclusivo Para Apartamentos
- ✓ **Instalação de suporte para TV de até 50 polegadas:** instalação de suporte desde que o local esteja apropriado e não ofereça risco ao aparelho (TV) que será colocado. – **Limite:** 01 unidade
- ✓ **Caçamba:** Fornecimento de caçamba para colocação de entulhos (resíduos da construção civil como: componentes cerâmicos – tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto, pedra, areia e terra) proveniente da reforma da residência segurada. Até 3 dias, conforme legislação local.

Observação: Não há cobertura para a colocação do entulho na caçamba, multas ou infrações sofridas pela permanência da caçamba em local desapropriado ou descarte de material proibido por lei.

Limite (s): 01 (uma) utilização por vigência, com o limite de até 05 (Cinco) serviços por vigência da apólice.

IMPORTANTE:

- a. Na realização da inspeção domiciliar, se o segurado utilizar apenas parte dos serviços disponíveis, o mesmo **NÃO TERÁ** direito a outra inspeção domiciliar para os outros serviços.
- b. A inspeção domiciliar será disponibilizada por meio de horário previamente agendado através do telefone da assistência: **0800 30 TOKIO (0800 308 6546)**.
- c. A Assistência não se responsabiliza pela remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel, que obstrua o acesso ao local, ou torne inviável a execução normal de qualquer serviço de Inspeção domiciliar.
- d. Excepcionalmente nos casos de limpeza de caixa d'água, troca boia e calhas bem como lubrificação de fechaduras e dobradiças, o material será fornecido pelo prestador.
- e. Se, após o agendamento e envio do serviço, o Segurado não estiver no local ou não tiver em seu poder todo o material necessário para a realização dos serviços, conforme orientação prévia da Central, será de sua responsabilidade o pagamento da locomoção e deslocamento do prestador.

A inspeção domiciliar somente será realizada a partir do momento em que o Segurado tiver tomado as seguintes providências:

- a. Comprar antecipadamente o material a ser substituído ou instalado pelo prestador, conforme orientações da central (ex.: lâmpadas, disjuntores, interruptores, buchas, parafusos, vidros, etc.).
- b. Para serviços em paredes de *drywall*, será necessária a avaliação prévia do profissional bem como o fornecimento de materiais específicos (buchas, parafusos). Caso seja identificado que o local não é seguro, devido a risco de queda ou avarias na parede, a assistência será encerrada. A Assistência não será responsável, caso haja dano na parede ou queda do produto após o fornecimento de instalação.
- c. Desligar o registro com 24 horas de antecedência, no caso de limpeza de caixa d'água. **Atenção:** A caixa não poderá estar totalmente vazia, pois poderá ocorrer a quebra acidental da caixa devido ao ressecamento.
- d. Possuir acesso interno (alçapão) ou externo (fachada), limitado a 6m (seis metros) de altura em relação ao piso de apoio para uso de escada;
- e. Possuir uma altura livre e mínima de 1m (um metro) entre a tampa e o telhado/cobertura;
- f. Possuir área de tráfego (laje ou plataforma) com o mínimo de 1m (um metro) no entorno da caixa d'água;
- g. A caixa d'água e sua tampa não podem conter: fissuras, trincas, deformações, remendos, vazamentos ou deficiência de impermeabilização;
- h. O segurado fica ciente sobre o provável aumento no consumo de água, pois a execução do serviço inevitavelmente envolve o esgotamento total da água armazenada.
- i. Serviço realizado com agendamento prévio 48h úteis.
- j. Durante toda a execução do serviço é fundamental a presença do segurado ou pessoa indicada pelo mesmo no local para orientar e acompanhar o prestador de serviço;

Informar a altura do "pé direito" do imóvel segurado, pois o atendimento será prestado/analísado em uma altura máxima/limitada a 6 metros.

EXCLUSÕES:

- a. DESPESAS COM MATERIAIS;
- b. REMOÇÃO DE QUALQUER BEM MATERIAL, FIXADO OU NÃO NO IMÓVEL, QUE OBSTRUA O ACESSO AO LOCAL, OU TORNE INVIÁVEL A EXECUÇÃO NORMAL DE QUALQUER SERVIÇO DE INSPEÇÃO RESIDENCIAL;
- c. SERVIÇOS EM EDIFÍCIOS OU EM IMÓVEIS COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS A PARTIR DO NÍVEL DA RUA, TELHADOS COM INCLINAÇÃO SUPERIOR A 35 GRAUS QUE OFEREÇA RISCO DE ACIDENTE AO PRESTADOR;
- d. CUSTOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO QUE EXCEDEREM OS LIMITES ACIMA;
- e. LOCAÇÃO DE ANDAIME.
- f. A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E/OU MECÂNICOS;
- g. LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA/RESERVATÓRIOS EM AUSÊNCIA DE TAMPA E/OU EXTRAVASOR (SAÍDA DO LADRÃO);
- h. RECORTE, REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE MANTA TÉRMICA OU IMPERMEÁVEL QUE INTERFIRA NO ACESSO A CAIXA D'ÁGUA;
- i. REPARO, ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA
- j. REPARO, ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DAS TUBULAÇÕES, CONEXÕES E REGISTROS LIGADOS A CAIXA D'ÁGUA;
- k. LIMPEZA EM CAIXAS DE AMIANTO, FIBRO CIMENTO, ALVENARIA E/OU COLETORES DE ÁGUA E CAIXAS COM PRESSURIZADOR;
- l. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ACÚMULO DE ÁGUA QUENTE (BOILER/SISTEMA DE AQUECIMENTO);
- m. DESMONTAGEM DE TELHAS DO TIPO FIBROCIMENTO (AMIANTO) QUE INTERFIRA NO ACESSO A CAIXA D'ÁGUA;
- n. INSTALAÇÃO, REPARO OU TROCA DE VÁLVULA ALTERNADORA DE PRESSÃO (TUCHÃO).

5.4 Linha Branca e Linha Marrom - VIP

Na hipótese de ocorrência de defeito técnico de eletrodomésticos e/ou eletroeletrônicos a Assistência VIP arcará com o custo de mão de obra e peças para conserto do equipamento.

- **Linha Branca:** Fogão, Cooktop, Forno Elétrico, Micro-ondas, Refrigerador (Geladeira), Freezer, Lavadora de Louças, Lavadora de Roupas, Depurador, Tanquinho e Secadora de Roupas.
- **Linha Marrom:** Aparelhos televisores, Blu-Ray Player, Aparelho de Som, DVD e Home-Theater.

Horário de Agendamento: Horário comercial - de segunda à sexta-feira - das 8h às 18h. (exceto feriado Nacional).

Carência: os serviços da linha branca e marrom serão disponibilizados após 30(trinta) dias do início de vigência da apólice.

Limite (s): Serviços limitados à mão de obra e peças até **R\$ 300,00** por evento - 02 (duas) utilizações/ano, limitado a 1 (um) equipamento por utilização.

NÃO SERÁ PERMITIDA O ACIONAMENTO DAS DUAS UTILIZAÇÕES PARA O MESMO TIPO DE PRODUTO.

IMPORTANTE:

- a. Para os serviços de Linha Branca e Linha Marrom estão cobertos exclusivamente os equipamentos acima especificados, de uso doméstico da residência segurada, com até 10 (dez) anos de utilização e fora de cobertura da garantia do fabricante.
- b. Para os aparelhos com 10 (dez) anos de fabricação, caso tenhamos dificuldade na localização de peças para o conserto (fora de linha ou peças em falta), será oferecido o reembolso mediante prévia autorização da Central de Atendimento.
- c. Também é obrigatório que sejam de fabricantes que possuam rede de assistência técnica autorizada no país com disponibilidade de peças de reposição.
- d. A Assistência não se responsabiliza por qualquer indisponibilidade de peças no mercado que impossibilite o conserto do equipamento.
- e. Serviço disponível para o conserto do eletrodoméstico e eletroeletrônico com até 10 (dez) anos de fabricação, comprovados através da Nota Fiscal ou número de série do aparelho.

6 RESPONSABILIDADES

- 6.1 As despesas com peças (exceto no caso do conserto da linha branca e marrom) materiais ou produtos para reposição, em todos os serviços prestados pela Assistência, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.
- 6.2 Todos os serviços prestados possuem garantia de 03 (três) meses quanto à qualidade e adequação dos serviços realizados pelos prestadores, sendo tal garantia restrita à mão de obra dos serviços expressamente autorizados.
- 6.3 Se a contenção emergencial não for possível, a Assistência 24 Horas estará isenta de qualquer responsabilidade.
- 6.4 A Assistência 24 Horas não se responsabiliza por reembolsos de despesas de qualquer natureza, por serviços providenciados diretamente pelo Segurado.

7. SERVIÇOS E EVENTOS NÃO COBERTOS PELA ASSISTÊNCIA

- 7.1 **EVENTOS DECORRENTES DE PROBLEMAS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU QUE CARACTERIZEM FALTA DE MANUTENÇÃO DO IMÓVEL.**
- 7.2 **SERVIÇOS PROVIDENCIADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO OU POR TERCEIROS, SEM PRÉVIO CONTATO COM A ASSISTÊNCIA 24 HORAS.**
- 7.3 **SINISTRO EM CONSEQUÊNCIA DE GUERRA, INVASÃO, OPERAÇÃO BÉLICA, REBELIÃO OU REVOLUÇÃO, GREVES E TUMULTOS.**
- 7.4 **SINISTRO EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTES RADIOATIVOS OU ATÔMICOS.**
- 7.5 **CONFISCO OU REQUISIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS OU PÚBLICAS.**
- 7.6 **DESPESAS COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO OU PARA REPAROS, SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO ESPECIFICADA NO CLAUSULADO DO SERVIÇO.**
- 7.7 **EVENTOS E CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS POR DOLO DO SEGURADO.**

- 7.8 PERDAS OU DANOS OCASIONADOS POR INCÊNDIO OU EXPLOSÃO, DECORRENTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE TERREMOTOS, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA.
- 7.9 SINISTROS, EVENTO EMERGENCIAL E/OU MANUTENÇÃO GERAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS, DECORRENTES DE ALAGAMENTO PROVOCADO POR CHUVAS, TRANSBORDAMENTO DE RIOS, CÓRREGOS, LAGOS OU QUALQUER OUTRO EVENTO DA NATUREZA.
- 7.10 DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS, E SUPERIORES AOS LIMITES FIXADOS NAS CONDIÇÕES PARTICULARES.
- 7.11 PROBLEMAS EMERGENCIAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS, DECORRENTES DE ALAGAMENTO PROVOCADO POR CHUVAS, TRANSBORDAMENTO DE RIOS, CÓRREGOS, LAGOS OU QUALQUER OUTRO EVENTO NATURAL;
- 7.12 DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA SUPERIORES AOS LIMITES CONTRATADOS, OU AINDA ACIONADOS DIRETAMENTE PELO INTERESSADO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO;
- 7.13 REMANEJAMENTO OU REMOÇÃO DE QUALQUER BEM MATERIAL, FIXADO OU NÃO NO IMÓVEL (MÓVEIS, QUADROS, ETC.), QUE OBSTRUA, IMPEÇA OU INVIABILIZE O ACESSO AO LOCAL PARA A NORMAL EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA;
- 7.14 NECESSIDADE DE QUEBRA OU REFORMA EM ALVENARIA;
- 7.15 EQUIPAMENTOS DE SUCÇÃO (BOMBAS, CAMINHÕES, CALDEIRAS, ETC.);
- 7.16 EQUIPAMENTOS DE DETECÇÃO ELETRÔNICA;
- 7.17 CAIXAS DE GORDURA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 60L (PADRÃO RESIDENCIAL);
- 7.18 TUBULAÇÕES DE ESGOTO SUPERIORES A 30 METROS;
- 7.19 FALTA DE CONSERVAÇÃO DOS ENCANAMENTOS, BEM COMO CAIXA DE GORDURA (AVARIAS PRÉVIAS);
- 7.20 SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO OU DESENTUPIMENTO DOS RAMAIS HIDRÁULICOS LIGADOS À CAIXA;
- 7.21 REMOÇÃO OU TRANSPORTE DE DEJETOS E RESÍDUOS;
- 7.22 CAIXAS DE GORDURA OU DESENTUPIMENTO EM IMÓVEIS QUE NÃO SEJAM RESIDENCIAIS.
- 7.23 DESENTUPIMENTO EM TUBULAÇÕES DE CERÂMICA (MANILHAS); LIMPEZA DA CAIXA DE GORDURA OU FOSSA SÉPTICA.
- 7.24 SERVIÇO DE CHAVEIRO PARA FECHADURAS ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS.
- 7.25 MANUTENÇÃO, REPARO OU TROCA DE QUAISQUER TIPOS DE VIDRO QUE NÃO SEJAM CONSIDERADOS COMUNS/SIMPLES.
- 7.26 LOCAÇÃO DE ANDAIME. CASO HAJA A NECESSIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO, SEJA POR ALTURA (ACIMA DE 7 M), POR SEGURANÇA OU POR POSSIBILIDADE DE DANIFICAR O LOCAL DE ACESSO, O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE ANDAIME SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.
- 7.27 TROCA DE FECHADURA.
- 7.28 LÂMPADAS, ESPELHOS OU QUAISQUER COMPONENTES DE VIDRO DO PRODUTO.

8. SERVIÇOS E EVENTOS NÃO COBERTOS NO SERVIÇO DE HELP DESK E HELP DESK ILIMITADO

- 8.1 EQUIPAMENTOS COM IDADE SUPERIOR A 6 (SEIS) ANOS DE FABRICAÇÃO
- 8.2 SERVIÇOS SOLICITADOS POR TERCEIROS OU QUE NÃO SEJAM PERTINENTES AO IMÓVEL CONTRATANTE.
- 8.3 QUAISQUER DESPESAS COM MÃO DE OBRA E/OU PEÇAS.

- 8.4 SOFTWARES NÃO LICENCIADOS.
- 8.5 PALMTOP, MANUTENÇÃO DE PERIFÉRICOS, ACESSÓRIOS E SOFTWARES NÃO LICENCIADOS,
- 8.6 EQUIPAMENTOS QUE NÃO SEJAM DESTINADOS À UTILIZAÇÃO DOMÉSTICA.
- 8.7 SERVIDORES, NO-BREAKS.
- 8.8 SOFTWARES DE JOGOS.

9. EQUIPAMENTOS NÃO COBERTOS NA ASSISTÊNCIA ESPECIAL E VIP

- 9.1 PRODUTOS IMPORTADOS
- 9.2 PRODUTO CUJO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO, DO CHASSI OU DE SÉRIE TENHA SIDO REMOVIDO E/OU ADULTERADO;
- 9.3 LÂMPADAS, ESPELHOS OU QUAISQUER COMPONENTES DE VIDRO DO PRODUTO;
- 9.4 QUALQUER TIPO DE ACESSÓRIO COMO FRONTAL DA PORTA, PRATELEIRAS, GAVETAS, *DISPENSER*, CORREDIÇAS, TAMPAS, ETC.

10. DEFEITOS NÃO COBERTOS NA ASSISTÊNCIA ESPECIAL E VIP

- 10.1 DEFEITOS PREVISTOS PELA GARANTIA DO FABRICANTE DURANTE A SUA VIGÊNCIA, ALÉM DOS QUE O FABRICANTE, A QUALQUER TEMPO, ESTEJA OBRIGADO A REPARAR EM DECORRÊNCIA DE LEI, CONDENAÇÃO JUDICIAL OU OCORRÊNCIA EPIDÊMICA QUE SEJA OBJETO DE “RECALL” E AINDA AS OCORRÊNCIAS PELAS QUAIS TENHAM SE RESPONSABILIZADO ATRAVÉS DE QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;
- 10.2 DEFEITOS DECORRENTES DE REVISÃO OU CONserto DO PRODUTO EFETUADO POR PESSOA OU EMPRESA NÃO INDICADA PELA ASSISTÊNCIA;
- 10.3 DEFEITOS CAUSADOS POR VARIAÇÃO DE TENSÃO (VOLTAGEM) ELÉTRICA; UTILIZAÇÃO EM TENSÃO (VOLTAGEM) ELÉTRICA INCORRETA OU FORA DOS PARÂMETROS INDICADOS NO PRODUTO;
- 10.4 DEFEITO CAUSADO POR FALTA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PERIÓDICA OU PREVENTIVA;
- 10.5 DEFEITO CAUSADO POR INSTALAÇÃO OU MONTAGEM INCORRETA OU INADEQUADA;
- 10.6 DEFEITO CAUSADO POR TRANSPORTE IMPRÓPRIO OU INADEQUADO;
- 10.7 DEFEITO CAUSADO POR QUALQUER OXIDAÇÃO (EX: FERRUGEM) EM QUALQUER PARTE DO PRODUTO OU QUALQUER DEFEITO CAUSADO POR ESTA;
- 10.8 CAUSADO POR DERRAMAMENTO OU CONTAMINAÇÃO DE QUAISQUER LÍQUIDOS NO PRODUTO E/OU EXPOSIÇÃO À UMIDADE OU CALOR EXCESSIVO;
- 10.9 QUAISQUER DANOS ESTÉTICOS NO PRODUTO COMO: ARRANHÕES, RISCOS, MARCAS, PONTADAS OU AMASSADOS; PAINÉIS, TAMPAS OU BOTÕES TRINCADOS OU QUEBRADOS; PINTURAS E ACABAMENTOS MANCHADOS, REMOVIDOS OU DESCASCADOS; SUJEIRA; DESGASTE OU DESBOTAMENTO PELO USO OU LIMPEZA CONSTANTE.

11. CUSTOS NÃO COBERTOS NA ASSISTÊNCIA ESPECIAL E VIP

- 11.1 QUAISQUER CUSTOS DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO, SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO ESPECIFICADA NO CLAUSULADO DO SERVIÇO;

- 11.2 CUSTOS DE CONserto, ATENDIMENTO, DESLOCAMENTOS, INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA AO PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR DEFEITO OU DECORRER DE CAUSAS OU DEFEITOS NÃO PREVISTOS PELO SEGURO RESIDÊNCIA;
- 11.3 QUAISQUER CUSTOS PARA SERVIÇOS DE: INSTALAÇÃO OU DESINSTALAÇÃO, MONTAGEM OU DESMONTAGEM, LIMPEZA OU LUBRIFICAÇÃO, REGULAGEM, REAPERTO OU ALINHAMENTOS, MANUTENÇÃO DE CARÁTER PERIÓDICO OU PREVENTIVO DO PRODUTO;
- 11.4 QUAISQUER CUSTOS SE OCORRER QUALQUER ALTERAÇÃO NO PRODUTO OU SE O MESMO FOR UTILIZADO DE MANEIRA NÃO RECOMENDADA PELO FABRICANTE, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, A FALHA DE UMA PEÇA FEITA SOB ENCOMENDA OU ACRESCENTADA AO PRODUTO;
- 11.5 CUSTOS E QUALQUER RESPONSABILIDADE POR DANO À PROPRIEDADE, POR LESÃO OU MORTE DE QUALQUER PESSOA QUE DECORRA DO MANUSEIO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO OU USO DO PRODUTO, ESTEJA OU NÃO RELACIONADO COM AS PARTES, PEÇAS OU COMPONENTES PREVISTOS PELO SEGURO RESIDÊNCIA; CUSTOS E QUALQUER RESPONSABILIDADE POR PERDA DE USO, TEMPO, LUCRO, INCONVENIÊNCIA OU QUALQUER OUTRA PERDA DO SEGURADO E/OU DE TERCEIROS DECORRENTE DE UM DEFEITO NO PRODUTO.



TOKIO MARINE
SEGURADORA

REGRAS DO SORTEIO
PRÊMIO MENSAL DE R\$ 10 MIL

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO COMERCIAL REGULAMENTO DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

A **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04.004-902, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **33.164.021/0001-00**, na qualidade de Promotora do Evento é subscritora do Título de Capitalização da Modalidade Incentivo, emitidos pela **VIA CAPITALIZAÇÃO S/A**, inscrita no **CNPJ/MF** nº **88.076.302-0001/94**, cuja **Nota Técnica e suas Condições Gerais** foram aprovadas pela SUSEP, por meio do Processo nº 15414.900090/2019-64.

1. RESPONSABILIDADES

1.1. O presente Regulamento visa possibilitar a distribuição gratuita de prêmios de modo a incentivar a aquisição do plano de Seguro Tokio Marine Residencial.

2. DO PRAZO E DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA PROMOÇÃO

2.1. A promoção e a elegibilidade dos participantes iniciarão a partir do dia 01/05/2010, com data de término indeterminada.

2.2 O segurado participará da promoção pelo período determinado na apólice de seguro, contados a partir do mês subsequente à contratação do Plano de Seguro Tokio Marine Residencial e desde que cumpridas todas as regras descritas neste regulamento.

2.3. A promoção terá abrangência nacional.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1. Participam desta promoção as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, capazes, residentes e domiciliados no Brasil, que ao longo do período de participação cumpram com todas as regras descritas neste Regulamento.

4. COMO PARTICIPAR

4.1. Para participar da promoção é necessário adquirir o plano de Seguro Tokio Marine Residencial.

5. APURAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

5.1. Os títulos serão ordenados em séries de 1.000.000 de unidades. Sendo que, cada combinação de sorteio é composta de 6 (seis) algarismos, aleatórios e não repetidos, compreendidos entre "000.000" e "999.999", denominados "Número da Sorte", que dará ao participante o direito de concorrer no sorteio, onde o sorteado será apurado através do resultado da extração realizada pela Loteria Federal.

5.2. Na emissão da apólice do Seguro Tokio Marine Residencial Premiado, o segurado receberá 4 (quatro) "Números da Sorte" para concorrer a 1 (um) sorteio mensal, no último sábado de cada mês, pelo período descrito no item 2.2.

5.3. Os “Números da Sorte” serão divulgados aos clientes através de sua Apólice de Seguro. Já o sorteado será informando através do site da Tokio Marine: <https://www.tokiomarine.com.br/produto/residencial-premiado/>

5.4. Será considerado contemplado o portador do “Número da Sorte” que coincidir com o número apurado pela extração da Loteria Federal, conforme abaixo:

5.4.1. O Título será contemplado quando o seu número para sorteio coincidir, da esquerda para a direita, com os dígitos do número formado com os algarismos, na ordem em que são citados, da dezena simples e unidade simples do 1º prêmio da Extração da Loteria Federal do Brasil e pelas unidades simples do segundo ao quinto prêmio da Extração da Loteria Federal do Brasil, conforme exemplo a seguir:

Extração da Loteria Federal (exemplo ilustrativo):

1º prêmio: 2 0. 3 5 4
2º prêmio: 6 4. 8 6 2 **NÚMERO SORTEADO: 542.709**
3º prêmio: 2 3. 4 9 7
4º prêmio: 8 1. 6 7 0
5º prêmio: 7 0. 5 2 9

5.5. Os sorteios serão realizados com base nos resultados da Loteria Federal, sendo regidos pelas condições a seguir:

- a) Caso a Loteria Federal não venha a se realizar, por qualquer motivo, será considerada a próxima extração que vier a ser por ela realizada;
- b) Caso a Caixa Econômica Federal suspenda definitivamente as extrações da Loteria Federal do Brasil, ou modifique as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as regras de sorteio estabelecidas nestas Condições Gerais, ou haja qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos nestas Condições Gerais, a VIA CAPITALIZAÇÃO S/A, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, promoverá o sorteio não realizado com aparelhos próprios e em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas mesmas condições previstas nos itens anteriores, dando prévia e ampla divulgação do fato.

5.6. A distribuição dos números da sorte ocorrerá de maneira aleatória, de forma a assegurar a igualdade de condições entre os participantes.

6. PREMIAÇÃO

6.1. Aos participantes contemplados, devidamente identificados pelas correlações com os resultados da Loteria Federal, na forma do item 5 deste regulamento, receberão como prêmio o valor de R\$ 10.000,00 líquidos de I.R.

6.2. Todos os prêmios serão distribuídos líquidos de imposto de renda, que serão recolhidos pela Sociedade de Capitalização, na forma legislação vigente.

6.3. O prêmio é pessoal e intransferível.

6.4. Na qualidade de Titular dos Títulos de Capitalização, a Tokio Marine se compromete a CEDER e TRANSFERIR ao participante o direito relativo à participação no sorteio e respectivo valor de premiação, caso contemplado.

7. FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Os resultados serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal, disponível no site da Caixa Econômica Federal e, os nomes dos contemplados, serão divulgados pela Tokio Marine Seguradora S/A, através do site <https://www.tokiomarine.com.br/produto/residencial-premiado/>, informativos e/ou circulares.

7.2. Os Contemplados serão contatados mediante telefone, endereço, e/ou e-mail, que consta no cadastro, sendo de responsabilidade do cliente contemplado a manutenção dos dados cadastrais atualizados.

7.3. Quando um de seus segurados for sorteado a Tokio Marine Seguradora poderá tornar público o fato, desde que haja anuência do mesmo, divulgando o nome do ganhador no sorteio.

8. FORMA DE ENTREGA DOS PRÊMIOS

8.1. O prêmio será disponibilizado ao contemplado num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Comprovante de residência atualizado (expedido, no máximo, há 180 dias da apresentação);
- c) Dados bancários (banco, agência, conta, titularidade e CPF);

8.2. Na hipótese de falecimento do Contemplado antes da entrega do prêmio, este será entregue ao seu espólio, na pessoa do inventariante, desde que fique comprovada tal condição dentro do prazo de prescrição dos prêmios estabelecido na Lei e neste Plano de Operação.

8.3. A documentação pessoal que se fizer necessária ao recebimento do prêmio será de inteira responsabilidade do Contemplado.

9. DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTES

9.1. O participante estará desclassificado da promoção caso:

- a. Descumpra com as Condições Gerais do plano de capitalização;
- b. Descumpra quaisquer regras deste regulamento;
- c. Realize seu cadastro com dados falsos;
- d. Interfira no sistema da Promoção de qualquer forma, para ganhar ou tentar ganhar;
- e. Inadimplência* ou cancelamento do seguro Tokio Marine Residencial.

*No caso de inadimplência, o participante ficará suspenso dos sorteios até regularizar seus pagamentos.

10. DÚVIDAS, CONTROVÉRSIAS E RECLAMAÇÕES

10.1. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos Participantes da Promoção Tokio Marine Residencial deverão ser preliminarmente dirimidas pela Promotora, por esses canais de atendimento:

www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria;

Através do telefone 0800 449 0000;

Ouvidoria Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A participação nesta promoção é voluntária e implicará a total aceitação, sem ressalvas nem restrições, deste regulamento. Assim como das leis e regulamentos aplicáveis.

11.2. A Tokio Marine Seguradora S/A responsabiliza-se pelos direitos e obrigações decorrentes desta Promoção Comercial, respondendo por eventuais contestações sobre sua validade, seja por clientes e/ou por Órgãos Públicos.

11.3. O regulamento da promoção e os “Números da Sorte” dos clientes participantes estarão disponíveis junto a Tokio Marine Seguradora S/A e no site <https://www.tokiomarine.com.br/produto/residencial-premiado/>.

11.4. A mera participação, consumada pela adesão à promoção, implica no conhecimento e concordância, pelo Participante, de todas as condições previstas neste Regulamento.

11.5. Fica desde já esclarecido que os Títulos de Capitalização cujos direitos de sorteios são cedidos aos participantes são de propriedade da Tokio Marine Seguradora S/A, que conserva sobre eles à exceção dos direitos de sorteios, todos os demais direitos e todos os deveres inerentes a esta condição.

11.6. A aprovação do Título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

11.7. A Tokio Marine Seguradora S/A reserva-se o direito de alterar ou cancelar esta promoção a qualquer tempo, desde que observados os procedimentos previstos nas normas vigentes.

11.8. A presente promoção não está vinculada a qualquer outra promoção da Tokio Marine Seguradora S/A, em vigor durante seu prazo; portanto, seus benefícios não são cumulativos.

11.9. A participação nesta promoção não gerará ao cliente da Tokio Marine Seguradora S/A nenhum outro direito ou vantagem que não esteja expressamente previsto neste Regulamento.

11.10. A Promotora não se responsabiliza pela autenticidade dos dados fornecidos pelos Participantes.

11.11. A Promotora obriga-se a identificar todos os Participantes, cessionários dos direitos dos Títulos parcialmente cedidos, bem como os contemplados dos prêmios de sorteios.

11.12. A Tokio Marine permanece como exclusiva titular dos demais direitos, ações e obrigações sobre os Títulos de capitalização objetos da presente cessão.

12. TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE SORTEIOS

A TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, na qualidade de empresa promotora e proprietária dos Títulos de Capitalização da Modalidade Incentivo emitidos pela VIA CAPITALIZAÇÃO S/A, aprovados conforme Processo SUSEP nº 15414.900090/2019-64 tendo assim o direito de participar dos sorteios definidos nesta promoção, cede, gratuitamente, aos Participantes que preencherem as condições desse regulamento os direitos de participar dos referidos sorteios e receberem o prêmio a que fizerem jus. Esta cessão de direitos somente se aperfeiçoará com a reclamação do prêmio pelo participante cessionário, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 90 dias, contados da data do sorteio. O prêmio não reclamado

dentro desse prazo será revertido para a promotora, cessando a sua responsabilidade em relação ao prêmio.

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do Participante para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento ou dúvidas e controvérsias que não puderem ser resolvidas por meio das cláusulas deste Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Aplica-se a esta Promoção exclusivamente à legislação brasileira.